

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS**

**FERNANDA CHIDEM DA COSTA**

**TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTOS**

**Orientador: Prof. Oscar Claudino Galli**

**Porto Alegre**

**2011**

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Aplicações de Renda Fixa - Alíquotas.....	15
Quadro 2 - Novas alíquotas.....	16
Quadro 3 - Ganho de Capital Líquido.....	17
Quadro 4 - Alíquota sobre Fundos de Investimento .....	20
Quadro 5 - Alíquota sobre Fundos de Renda Variável.....	21
Quadro 6 - Fundos com Carência .....	22
Quadro 7 - Fundo de Renda Variável.....	23
Quadro 8 - Fundo de Renda Variável sem a Compensação de Perdas.....	23
Quadro 9 - Tabela Regressiva de Imposto de Renda .....	27
Quadro 10 - Tabela Progressiva Mensal .....	28
Quadro 11 - Tabela Progressiva Anual .....	28
Quadro 12 - Investimentos e Saldo Bruto Inicial .....	34
Quadro 13 - Investimentos e Saldo Bruto Final.....	34
Quadro 14 - Resultado do Resgate, após o recolhimento do Imposto de Renda .....	35

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - PIB pago em Impostos pelo Brasileiro de 1948 a 2010. ....	31
Figura 2 - Evolução da Carga Tributária – SRF. ....	32
Figura 3 - Evolução da Carga Tributária – por esfera de Governo.....	32
Figura 4 - Distribuição dos Tributos entre Regiões Brasil 2005.....	33
Figura 5 - Evolução da Carga Tributária Bruta: Impostos sobre a Renda, a Propriedade e o Capital.....	33

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES .....</b>	<b>7</b>
2.1 SOBRE O CONCEITO .....	7
2.2 CONCEITO JURÍDICO.....	8
<b>3 IMPOSTOS E TAXAS.....</b>	<b>9</b>
3.1 IMPOSTOS/TRIBUTOS .....	9
<b>3.1.1 Função dos tributos .....</b>	<b>9</b>
<b>3.1.2 Principais tipos.....</b>	<b>10</b>
3.2 TAXAS.....	12
<b>4 TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTOS.....</b>	<b>14</b>
4.1 ALGUNS CONCEITOS .....	14
4.2 TIPOS DE TRIBUTAÇÃO.....	14
<b>4.2.1 Imposto de Renda sobre as Aplicações Financeiras de Renda Fixa para Pessoa Física e Jurídica, exceto em Fundos de Investimento.....</b>	<b>14</b>
<b>4.2.2 Isenções de Imposto de Renda em Aplicações de Renda Fixa.....</b>	<b>15</b>
<b>4.2.3 Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras de Renda Variável - Ações À Vista, Day Trade, Swap.....</b>	<b>15</b>
4.2.3.1 Ações à vista .....	16
4.2.3.2 Operações de Day Trade .....	18
4.2.3.3 Operações de Swap .....	19
<b>4.2.4 Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras em Fundos de Investimento – Exceto Fundos Imobiliários .....</b>	<b>20</b>
4.2.4.1 Alíquota em fundo de ações.....	21
<b>4.2.5 Procedimento do “Come-Cotas” - Exceto em Fundos de Ações.....</b>	<b>21</b>
<b>4.2.6 Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras em Fundos de Investimento Imobiliário.....</b>	<b>23</b>
4.2.6.1 Alíquota e base de cálculo .....	24
4.2.6.2 Regras de isenção de Imposto de Renda para pessoa física .....	25
4.2.6.3 Tributação das carteiras dos Fundos de Investimentos Imobiliários .....	25
<b>4.2.7 Imposto sobre Operações Financeiras - Valores Mobiliários .....</b>	<b>25</b>
<b>4.2.8 Tesouro Direto.....</b>	<b>26</b>
<b>4.2.9 PGBL E VGBL .....</b>	<b>27</b>
<b>5 A EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL.....</b>	<b>30</b>
<b>6 A PRÁTICA DE TUDO.....</b>	<b>34</b>
<b>7 A REGULAMENTAÇÃO DA BMF &amp; BOVESPA.....</b>	<b>36</b>
<b>8 A INCIDÊNCIA DA CARGA TRIBUTÁRIA E SEU REFLEXO NOS COFRES PÚBLICOS – O “GRANDE RECEBEDOR” .....</b>	<b>37</b>
<b>9 CONCLUSÃO .....</b>	<b>42</b>

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO A - Tabela de IOF .....</b>	<b>46</b>
<b>ANEXO B - Quadro Resumido de Tributação de Investimentos .....</b>	<b>47</b>
<b>ANEXO C - Quadro Comparativo de CDB X Fundos de Investimento e VGBL ...</b>	<b>58</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo proporcionar uma visão fundamentada dos fatores que definem teoricamente o assunto Tributação dos Produtos de Investimentos que é regulamentado pelo Governo e amparada por diversas leis, normas e jurisprudências.

Conceituo e identifico os tipos de tributação, caracterizando cada uma, procurando ser objetiva, pois o assunto é extenso e com muitos enfoques.

O objetivo principal, além de informar com os conceitos, é avaliar o montante de recursos pagos com estes tributos que são canalizados aos cofres públicos. Sendo que para o investidor, o que interessa são os rendimentos líquidos, após as taxas e impostos.

Avaliar a carga tributária incidente sobre os investimentos e as últimas mudanças feitas pelo Governo para dirimir estes impostos também são assuntos abordados.

A carga tributária é hoje um tema de grande interesse no resultado dos investimentos, pois representa uma parte considerável dos lucros obtidos nas aplicações, podendo afetar seu ganho final se não for levado em conta tipo de aplicação, tempo destinado a aplicar, o papel investido, entre outros. Conhecer bem os benefícios fiscais aos quais tem direito o aplicador/investidor pode fazer uma enorme diferença no seu ganho final.

Segundo Quiroga Mosqueira (1998 apud BENTO, 2011), o Mercado Financeiro se divide em 4 diferentes mercados: Monetário, de Crédito, Cambial e de Capitais. Cada um com sua tributação específica e diversa sob vários aspectos; todos regidos pelo Sistema Financeiro Nacional e pelo Governo.

A Tributação de todas as operações, que envolvem moedas dos mercados acima, são envoltas em incertezas e controvérsias. Este fato é devido ao dinamismo das relações do mercado e à alta regulação decorrente da importância da atividade financeira no desenvolvimento do país.

## 2 ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

Segundo Ferreira (2010):

Tributação é o ato de tributar. São seus derivados: tributável, tributário, tributo. Tributo é uma prestação compulsória devida ao poder público; é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

### 2.1 SOBRE O CONCEITO

O contribuinte é obrigado a entregar dinheiro (pecúnia) ao Estado. Destaque aqui para uma importantíssima característica do tributo: a compulsoriedade; de fato, se não houvesse a obrigatoriedade do pagamento do tributo, o Estado ficaria apenas contando como o nosso senso de colaboração e solidariedade.

O crédito tributário deve ser pago em moeda, mas, a legislação admite o pagamento mediante a entrega de bem imóvel (art. 156, XI, do Código Tributário Nacional), já que aí o valor poderá ser expresso em moeda (BRASIL, 1966).

O tributo não é sanção. Se paga o tributo pelo desenvolvimento normal das atividades que requeiram sua incidência: ser proprietário de um imóvel, de um automóvel, adquirir disponibilidade econômica ou jurídica de renda, prestar serviços, vender mercadorias, enfim, fatos que desencadeiam a incidência da tributação, por estarem previstos na norma instituidora do tributo.

O agente público competente para cobrar um tributo não dispõe de flexibilidade relativa à conveniência ou oportunidade (ato administrativo discricionário); uma vez constatada a situação que desencadeie a incidência da norma tributária, deverá o agente aplicar a regra imediatamente (ato administrativo vinculado). Enquanto o Estado tem um direito ao crédito, o agente público tem um dever de constituí-lo.

## 2.2 CONCEITO JURÍDICO

É citado o art. 4º do CTN, o tributo tem a sua natureza jurídica apontada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para tal intuito a denominação e outras características formais adotadas por lei, e, a destinação legal do produto da sua arrecadação (BRASIL, 1966).

Observando-se, portanto, o fato gerador de uma obrigação e comparando-o com as hipóteses autorizadas pela Constituição para a instituição de tributos, verifica-se se aquela obrigação é o objeto de uma prestação de índole tributária ou não. Verifica-se, ainda, se estamos diante de um imposto ou de uma taxa, ou de uma contribuição.

Conhecer a tributação de cada uma de suas aplicações é fundamental para que não se pague impostos desnecessários.

Em termos gerais, todas as aplicações financeiras estão sujeitas à cobrança de dois tributos no Brasil: Imposto de Renda e Imposto sobre as Operações Financeiras (IOF).

O Imposto de Renda (IR) é um tributo cobrado pela Receita Federal das pessoas físicas e jurídicas, e incide sobre o rendimento recebido em aplicações de renda fixa ou sobre o ganho de capital, em investimento em renda variável.

Segundo determinação da Secretaria da Receita Federal (2011), os fundos de investimentos são classificados em três categorias para efeitos de Imposto de Renda, e a incidência do imposto dependerá do período em que cada aplicação permanecer no fundo. Detalharemos este assunto no decorrer deste trabalho. As categorias são:

- a) Fundos de Ações;
- b) Fundos de tributação de Curto Prazo;
- c) Fundos de tributação de Longo Prazo;
- d) PGBL;
- e) VGBL.



## 3 IMPOSTOS E TAXAS

### 3.1 IMPOSTOS/TRIBUTOS

Os impostos são tributos de caráter genérico que independem de qualquer atividade ou serviço do poder público em relação ao particular. Está no art. 16 do CTN (BRASIL, 1966). São os impostos, portanto, tributos não vinculados a uma atuação estatal específica.

#### 3.1.1 Função dos tributos

**Fiscal:** quando tem como objetivo a arrecadação de recursos financeiros para o Estado. Imposto de Renda, por exemplo.

**Extrafiscal:** quando o objetivo é interferir no domínio econômico, buscando regular determinados setores da economia. As mudanças no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) possuem essa função.

**Parafiscal:** quando ocorre a delegação, pela pessoa política (União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios), mediante lei, da capacidade tributária ativa à terceira pessoa (de direito público ou privado), de forma que esta arrecade o tributo, fiscalize sua exigência e utilize-se dos recursos auferidos para a consecução de seus fins. Por exemplo, a contribuição anual paga pelos profissionais afiliados a alguma entidade de classe.

Existe uma distinção entre impostos indiretos e impostos diretos. Estes são pagos diretamente pelo contribuinte (o Imposto de Renda, por exemplo), enquanto aqueles têm o valor embutido no preço da transação. Um exemplo é o ICMS. Impostos indiretos também não têm qualquer variação na renda do contribuinte.

Vale lembrar que diante do exposto no art. 145, I, parágrafo 1º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), os impostos sempre que possível terão caráter pessoal e serão cobrados, levando-se em conta a capacidade contributiva do particular.

Costuma a Constituição Federal estabelecer algumas classificações

meramente didáticas para os impostos. Poderá ser o imposto direto ou indireto a depender de sobre quem venha a recair o ônus do pagamento do tributo. Se o tributo for pago pelo próprio contribuinte de direito (aquele que a lei atribui o encargo de calcular e recolher o tributo), fala-se em imposto direto, a exemplo do IPTU, do IRPF. Caso, ao contrário, o ônus do recolhimento do tributo for repassado pelo contribuinte de direito para outra pessoa, o chamado contribuinte de fato, identifica-se o tributo como indireto. São clássicos exemplos de imposto indireto: o ICMS e o IPI.

Classificam-se os tributos, ainda, como fixos ou variáveis. Fixos são aqueles cobrados a partir de um montante determinado que não se altera, independentemente do valor da mercadoria, serviço ou patrimônio tributado. Os variáveis, por seu turno, caracterizam-se pela fixação de uma alíquota incidente sobre uma base de cálculo, ainda que esta se altere. O imposto variável poderá ainda ser progressivo ou regressivo, caso a alíquota se eleve ou se reduza, respectivamente, em função da variação do valor da base de cálculo (art. 153, parágrafo 2º, I, CF), cumprimento da função social da propriedade (art. 156, parágrafo 1º, CF), ou produtividade rural (art. 153, parágrafo 4º, CF) (BRASIL, 1988).

O imposto será considerado pessoal se a sua hipótese de incidência tiver como núcleo uma situação subjetiva do particular, como a variação de renda, por exemplo, IRPF. Cogita-se do imposto real, por sua vez, quando a incidência é indireta sobre a pessoa, adotando-se como base para a tributação uma situação relativa aos bens ou operação do contribuinte (o IPTU, o IPVA, o ITD, o ICMS, etc.).

São tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Os impostos se caracterizam por serem de cobrança compulsória e por não darem um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador. Por exemplo, um imposto sobre posse de automóvel não necessariamente será revertido em melhorias das condições das vias urbanas ou rodovias (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2011).

### **3.1.2 Principais tipos**

Impostos são tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Os

impostos se caracterizam por serem de cobrança compulsória e por não darem um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador. Principais Tipos de Impostos:

**Federais.** No caso dos impostos federais, somente a União tem competência para instituí-los. Os principais são:

- a) II - Imposto sobre Importação;
- b) IE - Imposto sobre Exportação;
- c) IR - Imposto de Renda: tributo pago ao Estado a partir de um cálculo feito em cima das remunerações (salários, lucros, juros, dividendos e aluguéis.) Há dois tipos de IR: o IRPF (Imposto de Renda de Pessoa Física) e IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica);
- d) IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados: tributo pago a todo produto industrializado, mesmo que este esteja em fase intermediária, parcial ou incompleta de industrialização. O IPI é regulamentado pelo Decreto 4.544 de 2002 (RIPI/2002);
- e) IOF - Imposto sobre Operações Financeiras (Crédito, Câmbio, Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Imobiliários): tributo pago pelos envolvidos nas operações, com base de cálculo diferenciada para cada uma delas;
- f) ITR - Imposto sobre Territorial Rural: tributo pago por proprietário de terras fora do perímetro urbano. A base de cálculo é apenas em cima da terra em si, sem levar em consideração beneficiamentos, tais como plantações.

**Estaduais.** Os impostos Estaduais são de competência dos Estados e do Distrito Federal. Os principais são:

- a) ITCMD - Imposto de Transmissão "causa mortis" e Doação, de quaisquer bens ou direitos;
- b) ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços: tributo pago por qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operações com intuito comercial e prestação de serviços.

**Municipais.** Os principais são:

- a) IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: tributo pago anualmente por pessoas física ou jurídicas, proprietários de imóveis em áreas urbanas. O cálculo do tributo é baseado no valor de mercado dos imóveis, por meio de critérios estabelecidos em lei municipal e da aplicação de alíquotas diferenciadas;
- b) ITBI - Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens e Imóveis: sua

hipótese de incidência, ou fato gerador *in abstracto*, é, genericamente, a transmissão, por ato oneroso, de bens imóveis, excluindo-se a sucessão (causa *mortis*). Tem a legislação própria de cada município. O ITBI não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos: I) quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito; II) quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra;

- c) ISS - Impostos sobre Serviços: tributo pago sobre a mão de obra utilizada para a execução dos serviços. Considera-se que mão de obra é tudo que sobrar após o desconto dos valores referentes às notas fiscais de compra de materiais. A base de cálculo varia conforme o município (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2011).

### 3.2 TAXAS

Art. 145, II, da CF/88, e art. 77, do CTN/66:

É o tributo que apresenta como fato gerador o exercício do poder de polícia (taxa de polícia) ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição (taxa de serviço).

“A taxa engloba as atividades estatais que promovam ou assegurem o bem comum, limitando e disciplinando direitos, interesses e liberdades” (art. 78 do CTN/66). Podem ser citadas as taxas municipais inerentes à liberação de funcionamento de empresas: há uma fiscalização para se verificar se a atividade da empresa está em conformidade com o bairro; se estão sendo atendidos os pré-requisitos relativos às condições higiênicas, entre outros. Este é o sentido, aqui, de poder de polícia.

É importante ressaltar que taxa não poderá ter base de cálculo própria de impostos (art. 145, parágrafo 2º, Constituição Federal/88) e está compreendida na competência comum atribuída a todos os entes públicos autorizados pela Constituição a instituir tributos.

A taxa é a contrapartida que o contribuinte paga em razão de um serviço

público que lhe é prestado ou posto à sua disposição. Além da contrapartida de um serviço público prestado ou posto à disposição, englobando fiscalizações e licenciamentos em geral. E só pode ser instituída por uma entidade tributante da mesma competência. Por exemplo: taxas de luz pública só podem ser cobradas pelos municípios.

## 4 TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

Funcionamento dos aspectos tributários das aplicações financeiras sobre: a) Imposto de Renda (IR); b) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

### 4.1 ALGUNS CONCEITOS

**Fato gerador:** é o fato que gera a tributação do imposto, ou seja, o rendimento auferido no momento do resgate ou alienação. O ganho de capital também é caracterizado como fato gerador.

**Base de cálculo:** valor financeiro utilizado para cálculo do tributo, conforme alíquota definida.

**Alíquota:** é o percentual de incidência do tributo sobre a base de cálculo.

**Responsável pelo recolhimento:** é o agente responsável pelo recolhimento do imposto devido à Receita Federal.

**Compensação de perdas:** capacidade de o investidor compensar perdas de rendimentos com ganhos futuros, conforme regras específicas.

### 4.2 TIPOS DE TRIBUTAÇÃO

#### 4.2.1 Imposto de Renda sobre as Aplicações Financeiras de Renda Fixa para Pessoa Física e Jurídica, exceto em Fundos de Investimento

Segundo Brogini (2008), “as aplicações de renda fixa são aquelas Pré ou Pós-fixadas que permitem ao investidor saber objetivamente, no ato da aplicação, os critérios para a determinação da remuneração sobre o capital investido”.

**Fato gerador:** rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação. Auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta.

**Alienação:** é um termo empregado pela receita federal que compreende qualquer forma de transmissão da propriedade (venda).

Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados, serão tributados na fonte por ocasião de seu pagamento ou crédito. No caso de debêntures conversíveis em ações, rendimentos produzidos até a data de conversão tributados nessa data.

**Base de cálculo:** diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF (quando couber) e o valor da aplicação financeira.

Quadro 1 - Aplicações de Renda Fixa - Alíquotas

Modalidade	Prazo de Permanência	Alíquotas	Retenção
Aplicações de Renda Fixa	até 180 dias	22,50%	Imposto de Renda na Fonte.
	de 181 a 360 dias	20,00%	
	de 361 a 720 dias	17,50%	
	Acima de 720 dias	15,00%	

#### 4.2.2 Isenções de Imposto de Renda em Aplicações de Renda Fixa

Os rendimentos auferidos por pessoas físicas e condomínios de edifícios residenciais ou comerciais em contas de Depósito de Poupança.

Na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por Letra Hipotecária - LH, Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e Letras de Crédito Imobiliário – LCI.

Na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por Certificado Depósito Agronegócio - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado Direito Creditórios Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado Recebíveis Agronegócio – CRA.

Na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida pela Cédula do Produto Rural – CPR, com liquidação financeira, desde que negociada no mercado financeiro. As isenções não se aplicam a pessoas jurídicas.

**Agente responsável pelo recolhimento:** pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos.

#### 4.2.3 Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras de Renda Variável -

## Ações À Vista, Day Trade, Swap

Conforme Brogini (2008), as aplicações de renda variável tem como principal característica a imprevisibilidade da remuneração e o risco ao investidor, dado que neste tipo de mercado o investidor não consegue pré-determinar o resultado da aplicação que depende de eventos futuros e incertos, que podem comprometer inclusive o valor aplicado.

### 4.2.3.1 Ações à vista

**Fato gerador:** os ganhos líquidos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto *day trade*. Os ganhos em operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista, bem como em mercados de liquidação futura fora de bolsa.

**Base de cálculo:** será o ganho líquido.

**Ganho líquido:** é o resultado positivo auferido nas operações realizadas em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. O imposto será apurado por períodos mensais e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Quadro 2 - Novas alíquotas

Alíquotas	Responsável pelo Recolhimento
- 0,005% sobre o valor da alienação (venda), a título de antecipação, desde que esse percentual não represente valor inferior ou igual a R\$ 1,00 no acumulado do mês, para pessoa física ou jurídica.	Retido na fonte pela Instituição Intermediadora.  Valor compensável.
- 15% sobre o ganho de capital líquido.	Recolhido pelo próprio contribuinte, via DARF, até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.
Isenções: são isentas do imposto de renda o ganho líquido auferido em operações de alienação (venda) de ações efetuadas no mercado à vista nas bolsas de valores, realizadas num mesmo mês por pessoa física, até o valor de R\$ 20.000,00.	

Um exemplo hipotético, sem tarifa de corretagem, seria um caso de um cliente vender um lote de 500 ações da empresa “X” ao preço de R\$ 85,00.



Totalizando um montante de R\$ 42.500,00. Sobre isso aplicamos 0,005%, que equivale a R\$ 2,13. Este será o valor retido em IR. Este valor que foi retido poderá ser deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes ou compensado na declaração de ajuste anual.

Se ainda, após as deduções referidas acima, houver saldo de imposto retido, o valor poderá ser compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações fora de bolsa.

Usando o mesmo exemplo do cliente acima, podemos supor que o preço de aquisição destas ações foi de R\$ 72,00/ação. Os custos incorridos na compra e na venda foram, respectivamente R\$ 225,00 e R\$ 232,00 (ex. corretagem). Para calcular o imposto, devemos utilizar o valor líquido pago na compra:  $(R\$ 500 \times 72,00) + R\$ 225,00 = R\$ 36.225,00$ .

O Ganho de Capital Líquido teria sido de  $R\$ 42.500,00 - R\$ 36.225,00 - R\$ 232,00 = R\$ 6.043,00$ , totalizando um imposto a pagar:  $R\$ 6.043,00 \times 15\% = R\$ 906,45$ .

Quadro 3 - Ganho de Capital Líquido

Ativo	Quantidade	Preço unitário	Compra	Preço Unitário	Venda	IR 15%
Ação	500	72	36.000	85	42.500	
corretagem		225	225	232	232	
			36.225		42.268	6.043,00
						906,45
						2,13
						904,32

Este cliente, conforme normatiza a Receita Federal, ao preencher o DARF (Tipo COMUM (na cor preto Europa), em vigor a partir de 1º/4/97 - utilizado para pagamentos de receitas federais pelas pessoas físicas e jurídicas, exceto as optantes pelo SIMPLES – Instrução Normativa RFB n. 736 (BRASIL, 2007).

Para recolhimento do imposto deverá deduzir o valor retido na fonte, correspondente ao valor calculado de 0,005%, que teria sido de R\$ 2,13. Ficaria então um DARF de R\$ 904,32 ( $R\$ 906,45 - R\$ 2,13$ ) devendo ser pago pelo cliente/contribuinte até o último dia útil do mês subsequente.

**Compensação de perdas:** as perdas incorridas nas operações de renda variável poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos no próprio mês

ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais, exceto no caso de perdas em operações *day trade*, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações de mesma espécie. Não há limite temporal para o exercício do direito de compensação.

**Agente responsável pelo recolhimento:** a responsabilidade do recolhimento é do próprio contribuinte, exceto aquele já retido na fonte, cuja responsabilidade pela retenção do valor do imposto de renda referente à alíquota de 0,005% será da instituição que receber diretamente a ordem do cliente, da bolsa que registrou as operações ou da entidade responsável pela liquidação e compensação das operações. No caso, a retenção é feita pela corretora que efetuou a operação para o cliente.

#### 4.2.3.2 Operações de Day Trade

Considera-se *day trade* a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia por um investidor, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

**Alíquotas:** 1% retido na fonte a título de antecipação e 20% via DARF, compensando o valor do Imposto já retido na fonte.

**Base de cálculo:** ganho líquido auferido mensalmente.

**Responsável pelo recolhimento:** IR com a alíquota de 1%. A instituição intermediadora da operação de day trade que receber, diretamente, a ordem do cliente; A pessoa jurídica, vinculada à bolsa, que prestar os serviços de liquidação, compensação e custódia, no caso de operações iniciadas por intermédio de uma instituição e encerradas em outra. IR com a alíquota de 20% - o contribuinte deverá recolher via DARF o imposto de renda sobre o ganho líquido de capital.

**Compensação de perdas:** as perdas incorridas em operações de *day trade* somente poderão ser compensadas com os rendimentos auferidos em operações de mesma espécie (*day trade*), realizadas no mês.

No caso de operações intermediadas pela mesma instituição, será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de *day trade* realizadas no mesmo dia.

O valor do imposto retido na fonte (alíquota de 1%) sobre operações de *day trade* poderá ser: deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados no mês; compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes, e, após a dedução de que trata o item anterior, houver saldo de imposto retido.

Se, ao término de cada ano-calendário, houver saldo de imposto retido na fonte a compensar, fica facultado à pessoa física ou às pessoas jurídicas solicitar restituição.

#### 4.2.3.3 Operações de Swap

**Fato gerador:** rendimentos auferidos, inclusive nas operações de cobertura (hedge).

**Alíquota:** conforme tabela para Renda Fixa

**Base de cálculo:** é o resultado positivo auferido na liquidação do contrato, inclusive quando da cessão do mesmo contrato.

**Compensação de perdas nas operações de Swap:** as perdas incorridas nas operações de Swap somente serão dedutíveis na determinação do lucro real, se a operação de Swap for registrada e contratada de acordo com as normas emitidas pelo CMN e pelo BACEN.

Para efeito de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas em operações de Swap não poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos em outras operações de renda variável.

Poderão ser consideradas como custo da operação os valores pagos a título de cobertura (prêmio) contra eventuais perdas incorridas em operações de Swap.

**Agente responsável pelo recolhimento:** o imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento, na data da liquidação ou cessão do respectivo contrato.

#### 4.2.4 Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras em Fundos de Investimento – Exceto Fundos Imobiliários

De acordo com Brogini (2008), o Fundo de Investimento é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio, portanto não está sujeito ao tratamento tributário aplicável às Pessoas Físicas ou jurídicas; ao contrário, está sujeito ao tratamento tributário específico, cuja principal característica é a desoneração tributária do fundo e a concentração da tributação no nível dos cotistas.

**Fato gerador:** rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento e em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive nos fundos de ações.

**Alíquotas:** conforme a classificação e tipo do fundo segundo a Secretaria da Receita Federal: ações, curto prazo e longo prazo. Tempo de permanência na aplicação.

Para efeito de tributação, os fundos de investimento, exceto os fundos de ações, são classificados em Curto Prazo e Longo Prazo.

**Curto Prazo:** fundos que tem carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

**Longo Prazo:** fundos que têm carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias.

As alíquotas de tributação levam em consideração o prazo em que os recursos ficam aplicados, conforme tabela abaixo:

Quadro 4 - Alíquota sobre Fundos de Investimento

Modalidade	Prazo de Permanência (dias)	Alíquotas
Fundos de Renda Fixa (Longo Prazo)	180	22,50%
	181 até 360	20,00%
	361 até 720	17,50%
	Acima de 721	15,00%
Fundos de Renda Fixa (Curto Prazo)	Até 180	22,50%
	Acima de 180	20,00%

**Base de Cálculo nos fundos de curto e longo prazo:** será o valor do rendimento constituído pela diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF (se couber), e o valor da aplicação financeira, exceto os fundos de ações.

#### 4.2.4.1 Alíquota em fundo de ações

Os cotistas dos fundos de investimento em ações e clubes de investimentos serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, conforme alíquota abaixo:

Quadro 5 - Alíquota sobre Fundos de Renda Variável

<b>Modalidade</b>	<b>Prazo de Permanência</b>	<b>Alíquotas</b>
Fundos de Renda Variável (Ações) e clube de investimentos	Qualquer prazo	15%

Observarão: Os rendimentos produzidos até o ano-calendário de 2001 serão tributados a alíquota de 10%.

Base de cálculo em fundos de ações será constituída pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição da cota, considerado pelo seu valor patrimonial, cujas carteiras sejam constituídas, no mínimo, por 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada.

São equiparados às ações para complemento do percentual acima mencionado os:

- BDRs;
- Cotas de Fundos de Ações;
- Certificados de depósito de ações;
- Recibos de subscrição de ações;
- Cotas de fundos de índices de ações negociados em bolsa de valores ou mercado de Balcão Organizado.

#### 4.2.5 Procedimento do “Come-Cotas” - Exceto em Fundos de Ações

O administrador do fundo de investimento deverá, nas datas de ocorrência do fato gerador, reduzir a quantidade de cotas de cada contribuinte em valor correspondente ao imposto de renda.

Nota: O IR afeta a quantidade de cotas e não o valor da cota do fundo.

Nos fundos de curto prazo e de longo prazo, haverá “come-cotas”, como segue:

a) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, tributados às alíquotas mínimas de cada categoria:

- Fundo de Curto Prazo = 20%;
- Fundo de Longo Prazo = 15%;

Eventual complemento da tributação sobre o “come cotas”, ocorrerá no momento do resgate.

Quadro 6 - Fundos com Carência

Prazo de Carência	Ocorrência do “come-cotas”
Superior a 90 dias	No último dia útil de cada trimestre calendário.
Até 90 dias	Na data em que se completar cada período de carência para resgate de cotas com rendimento ou no resgate de cotas, se ocorrido em outra data.

Observarão: Por ocasião do resgate das cotas será aplicada a alíquota complementar em função do prazo decorrido.

**Responsável pelo recolhimento:** o administrador do fundo ou a instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimento administrados por outra instituição, na forma prevista em normas baixadas pelo CMN.

**Compensação de perdas:** a Secretaria da Receita Federal permite a compensação de perdas em fundos de investimento (renda fixa ou variável), no pagamento do Imposto de Renda.

As perdas apuradas nos resgates de cotas de fundo de investimento, poderão ser compensadas com os rendimentos auferidos em cada período de incidência do imposto ou em resgates posteriores, desde que:

- a) entre fundos de investimento administrado pela mesma instituição financeira ou por outra sob o mesmo controle acionário;
- b) entre fundos de mesma classificação;
- c) a instituição administradora mantenha sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis;

- d) no mesmo fundo de investimento a compensação de perdas anteriores é automática, independente de ter havido resgate de cotas;
- e) para compensar perdas em qualquer fundo, é necessário que tenha havido resgate de cotas para caracterizar o prejuízo;
- f) o limite temporal para a compensação de perdas é 31 de dezembro do ano-calendário seguinte ao resgate total em todos os fundos do mesmo administrador;
- g) caso o cotista mantenha algum valor investido junto ao administrador, não há limite temporal para a compensação das perdas.

Consideremos um Fundo de Renda Variável no exemplo abaixo:

Quadro 7 - Fundo de Renda Variável

Período	Rendimento	Compensação de Perdas	Rendimento Tributável	IR Devido
1º.	R\$ 1.000,00	-	R\$ 1.000,00	R\$ 150,00
2º.	(R\$ 700,00)	-	-	-
3º.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	-	-
4º.	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 800,00	R\$ 120,00

A perda ocorrida no segundo período foi compensada no período seguinte, quando o cliente não pagou o Imposto de Renda.

O mesmo exemplo, sem a compensação de perdas:

Quadro 8 - Fundo de Renda Variável sem a Compensação de Perdas

Período	Rendimento	Rendimento Tributável	IR Devido
1º.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 150,00
2º.	(R\$ 700,00)	-	-
3º.	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 75,00
4º.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 150,00

#### 4.2.6 Imposto de Renda sobre Aplicações Financeiras em Fundos de Investimento Imobiliário

**Fato Gerador:** são os rendimentos e ganhos de capital distribuído pelo Fundo ou auferido em decorrência do resgate de cotas.

#### 4.2.6.1 Alíquota e base de cálculo

Os rendimentos e ganhos de capital auferidos, apurados segundo o regime de caixa, quando distribuídos pelo fundo a qualquer beneficiário (os cotistas), inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do IR na fonte: 20%.

Observação: Esta apuração dos lucros auferidos pela carteira do fundo deverá ser feita semestralmente, sendo 95% destes distribuídos aos cotistas.

Os ganhos de capital e rendimentos auferidos na alienação ou no resgate de cotas do fundo, por qualquer beneficiário (cotista) inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do IR: 20 %: a) na fonte, no caso de resgate; e b) às mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável, nos demais casos.

##### **Observações:**

Os rendimentos e ganhos de capital auferido, apurado segundo o regime de caixa, quando distribuídos pelos fundos, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte.

Os ganhos de capital e rendimentos auferidos no resgate ou amortização de cotas do fundo, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação do fundo, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte. O rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate ou amortização e o valor de aquisição da cota. O administrador do fundo deve exigir a apresentação da nota de aquisição das cotas, se o beneficiário do rendimento efetuou essa aquisição no mercado secundário.

Na alienação de cotas não incide imposto de renda na fonte, devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

- a) beneficiário pessoa física: na forma de ganho de capital quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou na forma de renda variável quando a alienação ocorrer na bolsa;
- b) beneficiário pessoa jurídica: na forma de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

Os lucros acumulados até 31 de dezembro de 1998 sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento (25%).



#### 4.2.6.2 Regras de isenção de Imposto de Renda para pessoa física

Regras de isenção de Imposto de Renda para pessoa física (BRASIL, 2004):

- a) as cotas do FII deverão ser negociadas exclusivamente em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- b) o Fundo Imobiliário deverá possuir, no mínimo, 50 cotistas; e
- c) o cotista pessoa física não deve possuir 10% ou mais das cotas do FII ou ter direito a receber rendimentos em valor superior a 10% do total dos rendimentos auferidos pelo fundo. Se estas condições não forem atendidas o investidor pessoa física terá de pagar IR.

**Agente responsável pelo recolhimento:** o investidor é responsável pelo recolhimento do IR, de acordo com as regras de ganho de capital.

#### 4.2.6.3 Tributação das carteiras dos Fundos de Investimentos Imobiliários

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pelas carteiras dos fundos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do IR de acordo com as normas previstas para pessoa jurídica. O imposto poderá ser compensado com o retido na fonte pelo fundo quando da distribuição dos lucros a seus cotistas.

Observação: Se Sujeita à tributação aplicável às pessoas jurídicas o fundo que aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor, ou sócio, cotistas que possuam, isoladamente ou em conjunto com pessoa ligada, mais de 25% das cotas do fundo.

#### 4.2.7 Imposto sobre Operações Financeiras - Valores Mobiliários

**Fato gerador:** aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários.

**Base de cálculo:** é o valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação.

**Alíquotas:**

- a) Fundos com menos que 67% de ações: sem prazo de carência (liquidez diária): 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela (Anexo A);
- b) Fundos com menos que 67% de ações: com prazo de carência: 0,5% ao dia sobre o valor de resgate, se o investidor resgatar cotas antes de completado o prazo de carência, limitado ao rendimento;
- c) Fundos e clubes de investimento em ações com mais de 67% de ações: - alíquota zero;
- d) Demais produtos de Renda Fixa: 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela (Anexo A). Observação: Para a CPR (Cédula do Produto Rural) o IOF é isento.
- e) Produtos de Renda Variável: alíquota zero.

**Agente responsável pelo recolhimento:** Administrador do Fundo ou a instituição intermediadora da operação (na fonte).

#### 4.2.8 Tesouro Direto

Cada vez mais procurados pelos investidores, principalmente por aqueles em busca de segurança e tranquilidade em tempos de crise, os títulos do governo também sofrem a incidência de impostos. Os impostos cobrados sobre as operações realizadas no Tesouro Direto são os mesmos que incidem sobre as operações de renda fixa: IRPF - sobre os rendimentos dos títulos; e IOF - nos investimentos de prazo inferior a 30 dias.

Com relação aos cupons de juros das Notas do Tesouro Nacional - taxa determinada no momento da emissão de um título de renda fixa, pela qual um emissor se compromete a pagar juros em intervalos periódicos, serão aplicadas as alíquotas do Imposto de Renda previstas, com o prazo contado a partir da data de início da aplicação.

De acordo com Tesouro Nacional (BRASIL, 2005), o recolhimento dos impostos devidos é responsabilidade do Agente de Custódia. Há incidência de impostos sobre os recursos financeiros referentes à recompra, juros ou resgate dos títulos.

#### **4.2.9 PGBL E VGBL**

PGBL - Plano Gerador de Benefício Livre: Possui natureza previdenciária. Não patrimonial. Não há necessidade de incluir na declaração de bens patrimoniais.

No PGBL, assim como em qualquer outro Produto de Previdência Complementar, diferenciam-se as fases de acumulação, em que o participante efetua contribuições para a formação do patrimônio, e o período de benefício, ou gozo, em que o participante resgata o patrimônio acumulado de uma só vez, ou opta por recebimentos mensais.

A característica tributária especial do PGBL é de que o participante pode deduzir da base de cálculo do IR as contribuições efetuadas na fase de acumulação. A dedução é limitada a 12% da receita bruta anual do participante e efetuada em conjunto com a dedução da contribuição efetuada à Previdência Oficial.

Para os que fazem a sua declaração de IR na forma Simplificada o VGBL tem uma opção tributária mais favorável.

No PGBL embora permita a dedução das contribuições na fase de acumulação, o IR incide sobre o valor integral resgatado ou recebido periodicamente como renda, a base de cálculo do imposto inclui o principal e os rendimentos do plano.

Como regra, a partir de janeiro de 2005, o montante resgatado ou recebido periodicamente é tributado na fonte à alíquota de 15% e sujeito à ajuste apurado de acordo com a aplicação da tabela progressiva do imposto (7,5% - 27,50%) no momento da entrega da declaração anual de Ajuste.

A partir de 2005 os participantes puderam optar pela tabela em regime regressivo, que varia de acordo com o prazo de acumulação, com menor alíquota. Conforme Tabela 9.

Quadro 9 - Tabela Regressiva de Imposto de Renda

<b>Prazo de Acumulação</b>	<b>Alíquota de IR</b>
Até 2 anos	35%
De 2 a 4 anos	30%
De 4 a 6 anos	25%
De 6 a 8 anos	20%
De 8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

O grande benefício do sistema optativo (Regressiva ou Progressiva) foi estimular o investimento de longo prazo.

Quadro 10 - Tabela Progressiva Mensal

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
Até R\$ 1.499,15	-	-
De R\$ 1.499,16 até R\$ 2.246,75	7,5%	R\$ 112,43
De R\$ 2.246,76 até R\$ 2.995,70	15%	R\$ 280,94
De R\$ 2.995,71 até R\$ 3.743,19	22,5%	R\$ 505,62
Acima de R\$ 3.743,19	27,5%	R\$ 692,78

Valores mensais – Ref. IRPF Exercício 2011 – Ano Base 2010\*.

Quadro 11 - Tabela Progressiva Anual

<b>Base de Cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a Deduzir</b>
Até R\$ 17.989,80	-	-
De R\$ 17.989,81 até R\$ 26.961,00	7,5%	R\$ 1.349,24
De R\$ 26.961,01 até R\$ 35.948,40	15%	R\$ 3.371,31
De R\$ 35.948,41 até R\$ 44.918,28	22,5%	R\$ 6.067,44
Acima de R\$ 44.918,28	27,5%	R\$ 8.313,35

Valores mensais – Ref. IRPF Exercício 2011 – Ano Base 2010\*.

Tabela aprovada pela Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, com a redação dada pelo art 1º da Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006 e suas alterações posteriores.

VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre: é um seguro de vida estruturado na forma de um Plano de Previdência. Apenas valores nominais devem ser lançados no patrimônio.

Comparado ao PGBL a principal diferença é que não é permitida a dedução de IRPF de quaisquer valores a título de contribuição efetuada durante o período de acumulação. Em contrapartida, no momento do resgate ou do recebimento periódico o IR incide apenas sobre o rendimento. Para quem opta pela Declaração Simplificada, ou para quem não tenha recebido rendimentos tributáveis, ou ainda para quem pretende aplicar mais de 12% da sua receita bruta em previdência é uma ótima escolha.

As alíquotas de IR incidentes sobre os rendimentos do VGBL são as mesmas do PGBL.

Bento (2011) cita no seu Manual de Tributação do Mercado Financeiro sobre a isenção de imposto no pagamento de Pecúlio em VGBL, para casos de morte ou invalidez, conforme segue:

O pecúlio pago pelas entidades de previdência complementar em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante constitui rendimento isento de IR. A Receita Federal, no entanto, restringe este gozo, quando pago em parcela única. O entendimento é de que a isenção somente se aplica aos rendimentos recebidos durante o período de cobertura ou acumulação (BENTO, 2011).

## 5 A EVOLUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Pode-se dizer que a carga tributária é um percentual onde o total de recursos transferidos para o governo é dividido pelo total de riquezas produzidas no país no mesmo período identificado pelo PIB, o resultante de tal divisão é o percentual da carga tributária. Pois bem, o que ocorre é que a tal carga tributária vem apresentando ao longo das últimas décadas um aumento contínuo, ou seja, cada vez mais a sociedade transfere recursos para o setor público.

Para se ter uma idéia, a partir de informações fornecidas pelo IBPT (2010), ao longo do governo José Sarney a Carga Tributária flutuou de 20% até 22,66%, o que se transpormos para dias do ano - 365 - significaria que se trabalhou de 73 a 82 dias no período para arcar com a transferência de recursos ao governo, ou seja, algo entre 2,5 meses. Ou dito de outra forma, concentrando o pagamento, até o mês março se trabalharia meramente para arcar com carga tributária.

A partir do Governo Collor-Itamar, tivemos um aumento da carga que flutuou entre 24,66% e 29,86%, ou seja, já se avança meados de abril os dias trabalhados para sustentar o Estado.

No primeiro governo Fernando Henrique Cardoso, 1994, a carga Tributária praticamente se estabilizou no pico do período anterior, entre 27,40% e 29,04%, porém, no segundo houve um crescimento progressivo iniciando com 31,51% em 1999 e terminando em 36,44% em 2002, quantificados em dias de 115 dias para 133, ou seja, já estamos no final de abril para abocanhar recursos inerentes até meados de maio.

Com o início do Governo Lula, 2002, a expansão do % do PIB pago em Tributos desacelerou-se, mas continuou a acontecer. Em 2003, estávamos em 135 dias, com 36,99%, terminando seu primeiro mandato com 39,73%, 145 dias. Em seu segundo mandato a partir de 2007, iniciou-se com um pequeno crescimento e parece se estabilizar em torno 40 a 40,5%, o que significa que o trabalhador dedicava 5 meses por ano para pagar a carga tributária imposta pelo Governo (IBPT, 2010).

De modo geral o que identificamos é que se consideramos os anos 70 que segundo o IBPT teve uma média de 76 dias correspondendo à carga tributária, e que ainda apresentou valores aproximados nos anos 80, foi um profundo acréscimo,

já que hoje, em 2011, ultrapassamos os 150 dias.

Por muito pouco, não podemos dizer que a carga tributária dobrou, ou dito de outra forma que antes pagávamos em torno de 2,5 meses de carga, mas passamos a recolher praticamente 5 meses.

A pergunta que se faz é a seguinte já que aumentou o seu custo, como tem sido a retribuição do Estado, através do governo, em benefícios tais como educação, saúde, transportes e segurança? Algo é certo, a qualidade não melhorou, o que dirá ter dobrado. Seja lá como for, se tivesse se mantido a mesma qualidade, se poderia dizer que dobrou de preço, se piorou, a situação é mais dramática, subiu mais do que o dobro.

A Figura 1 mostra a evolução destes números ano a ano desde 1948 até 2010, bem como os demais gráficos extraídos do site do IPEA apresentados ilustram a situação da tributação no Brasil.

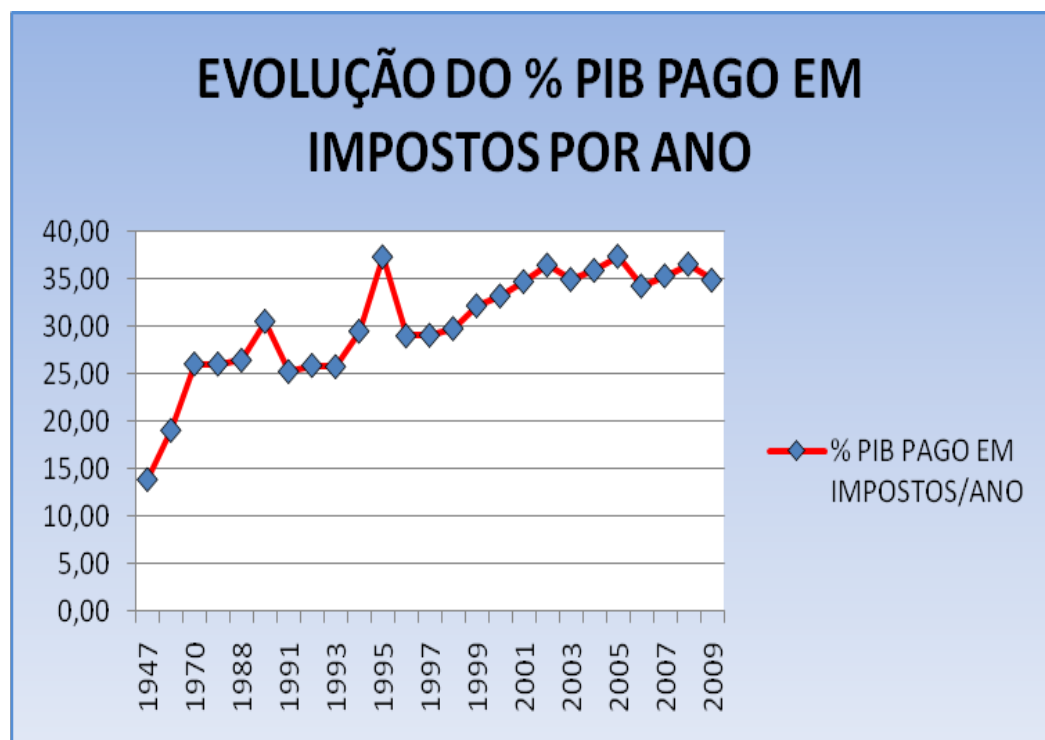


Figura 1 - PIB pago em Impostos pelo Brasileiro de 1948 a 2010.

Fonte: [http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/impostos-carga-tributaria/contexto2\\_g1.html](http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/impostos-carga-tributaria/contexto2_g1.html).

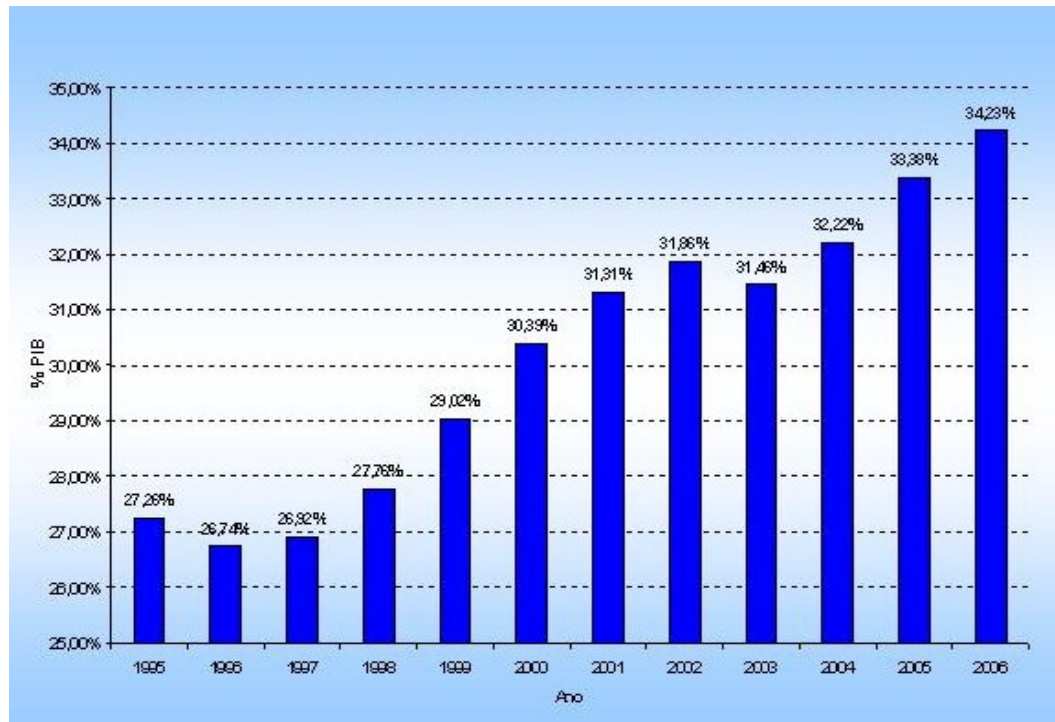


Figura 2 - Evolução da Carga Tributária – SRF.  
Fonte: Secretaria da Receita Federal.

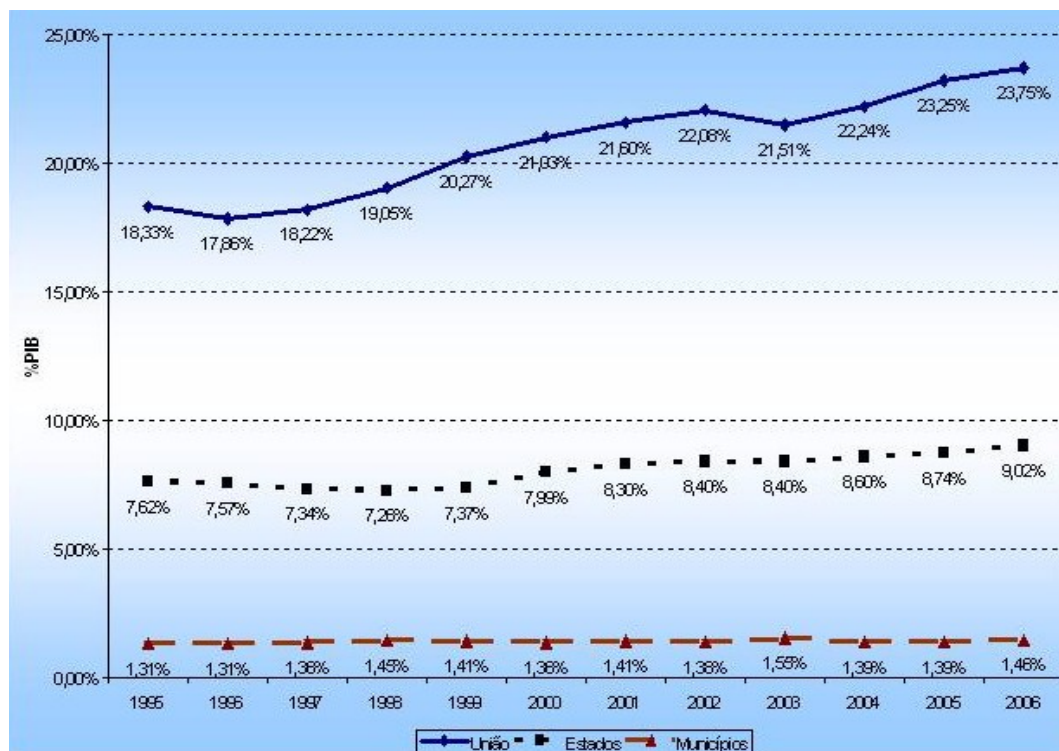


Figura 3 - Evolução da Carga Tributária – por esfera de Governo.  
Fonte: Secretaria da Receita Federal.



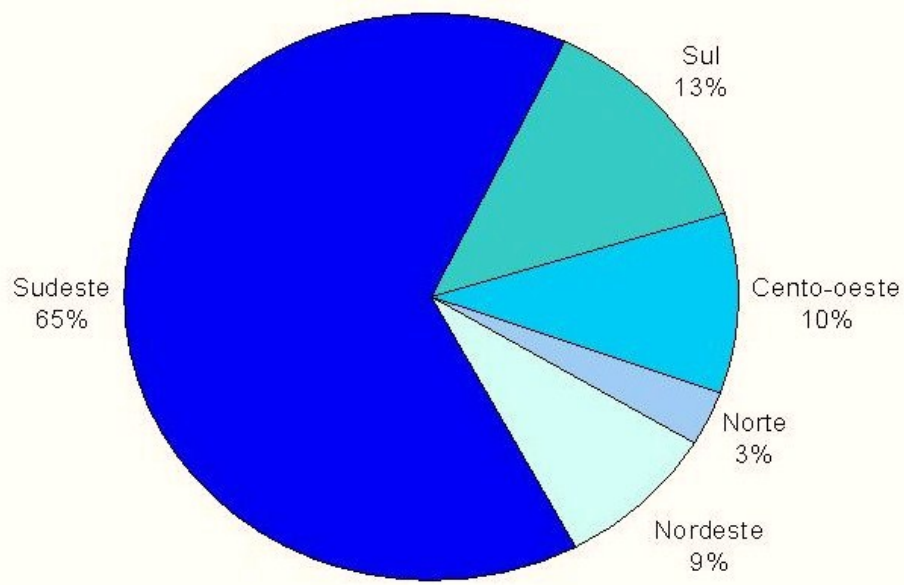


Figura 4 - Distribuição dos Tributos entre Regiões Brasil 2005.  
Fontes: STN e SRF.

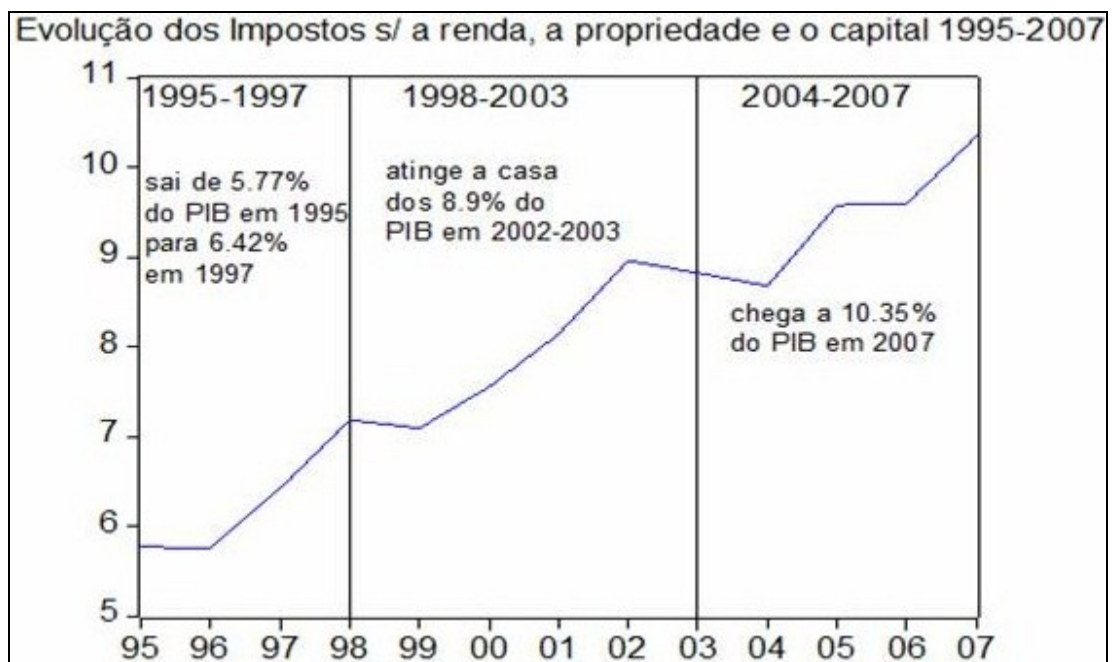


Figura 5 - Evolução da Carga Tributária Bruta: Impostos sobre a Renda, a Propriedade e o Capital.  
Fonte: IBGE e Coordenadoria de Finanças Públicas – IPEA.

## 6 A PRÁTICA DE TUDO

Poucos investidores se preocupam com a tributação de seus investimentos. Porém, a multiplicidade de critérios tributários e alíquotas certamente irá alterar o resultado líquido de suas aplicações. E, no final das contas, o que interessa ao investidor é o resultado líquido, o “dinheiro no bolso”.

Abaixo mais um exemplo prático de como identificar claramente a influência da tributação sobre os investimentos:

Um investidor aplica R\$ 60 mil distribuídos da seguinte forma:

Quadro 12 - Investimentos e Saldo Bruto Inicial

<b>Ativo</b>	<b>Saldo Bruto Inicial</b>
Poupança	20.000
Ações	20.000
Fundo DI	20.000

Após 5 meses, os investimentos somaram:

Quadro 13 - Investimentos e Saldo Bruto Final

<b>Ativo</b>	<b>Saldo Bruto Inicial</b>	<b>Saldo Bruto Final</b>	<b>Rentabilidade Bruta</b>
Poupança	20.000	21.000	5,00%
Ações	20.000	21.100	5,50%
Fundo DI	20.000	21.200	6,00%

Ou seja, os melhores investimentos até este momento são, em ordem: Fundo DI (rentabilidade bruta de 6,00%), Ações (rentabilidade bruta de 5,50%) e Poupança (rentabilidade bruta de 5,00%).

Se o investidor solicitasse o resgate integral de todos seus investimentos, neste momento, seria retido o Imposto de Renda (IR), cobrado sobre o ganho de capital. Abaixo, o resultado do resgate, após o recolhimento do IR:

Quadro 14 - Resultado do Resgate, após o recolhimento do Imposto de Renda

Ativos	Saldo Bruto Inicial	Saldo Bruto Final	Rentabilidade Bruta	Ganho de Capital	IR Alíquota	IR - R\$	Saldo Líquido Final	Rentabilidade Líquida
Poupança	20.000	21.000	5,00%	1.000	0,00%	-	21.000	5,00%
Ações	20.000	21.100	5,50%	1.100	15,00%	- 165	20.935	4,68%
Fundo DI	20.000	21.200	6,00%	1.200	22,50%	- 270	20.930	4,65%

Após o recolhimento do imposto há uma inversão na ordem de rentabilidade dos investimentos. A poupança, que é isenta de IR, mantém os 6,00% de rentabilidade e passa a ser o melhor investimento. Já o fundo DI, antes o melhor investimento, passa a acumular 4,65% de rentabilidade líquida e, desta forma, passa a ser o pior investimento. Já as ações ficam em uma posição intermediária, com rentabilidade de 4,68%.

Neste simples exemplo evidenciamos três regras distintas de cálculo e recolhimento do IR.

Para o investidor, no momento da tomada de decisão da escolha de um produto para investir seu capital existem vários fatores para serem considerados: tempo de permanência do capital, valor a ser investido, perfil do investidor, enfim, tudo influenciará em quanto ele pagará de impostos sobre o rendimento que será auferido a sua aplicação.

Se considerarmos uma aplicação inicial de R\$ 1.000.000,00 em CDB, uma no mesmo valor em um Fundo de Investimento de Renda Fixa e uma em VGBL, com uma taxa SELIC em 12,25 a.a, por um período de 10 anos, veremos que:

- sobre o CDB, incidirá IR a cada 3 anos quando o papel vencer e for reaplicado;
- sobre o Fundo incidirá IR quando houver pagamento de Come-Cotas;
- sobre o VGBL, incidirá IR somente no momento do resgate, e, seguindo a tabela regressiva, ao final de 10 anos será de 10%.

O Anexo C nos mostra a Tabela Comparativa, onde veremos que o valor final será o mesmo em termos de rentabilidade, porém o ganho está no período aplicado se o produto escolhido for o VGBL.

## **7 A REGULAMENTAÇÃO DA BMF & BOVESPA**

Ainda sobre os Produtos de Investimentos, não podemos deixar de citar que, além de todos os relacionados neste trabalho, ainda temos muitos outros produtos regulamentados pela BMF & BOVESPA. No site desta entidade há a mais completa gama de informações sobre cada produto, detalhando minuciosamente a incidência de cada taxa, imposto ou tributo (BOVESPA, 2011) (Anexo B).

## 8 A INCIDÊNCIA DA CARGA TRIBUTÁRIA E SEU REFLEXO NOS COFRES PÚBLICOS – O “GRANDE RECEBEDOR”

Em termos estatísticos, é assustadora a forma como são cobrados os impostos sobre os investimentos. O custo total tributário dos bens de capital para o investidor é de 24,3%. Isso significa que um investimento de R\$ 100 milhões, custa na verdade R\$ 75,7 milhões, mas paga R\$ 24,3 milhões ou em forma de tributos diretamente ou em juros para pagar os tributos recuperáveis. Conforme divulga o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT, 2010), em diversos estudos realizados sobre o assunto. O pagamento direto de tributos representa 16,8% do custo do investimento e relaciona-se aos impostos sobre renda, folha de salários e patrimônio, ao imposto de importação e ao IPI (o qual não é recuperado pelo investidor em forma de crédito tributário quando da realização do investimento).

Além disso, há o custo relacionado aos juros para se pagar os tributos recuperáveis no investimento, o qual representa 7,5% do custo do investimento. Como o investidor deve pagar os tributos indiretos sobre as inversões (ICMS, PIS e COFINS) e o produtor de bens de capital não é desonerado desses tributos, há um custo financeiro entre o prazo de pagamento e o momento em que o crédito a ele relacionado torna-se disponível para utilização (IBPT, 2010).

Segundo Colantuono et al. (2010), diante do que a legislação apresenta e do que é permitido contabilmente para redução da carga tributária sobre o investimento e para redução dos juros que incidem sobre os tributos recuperáveis, existem algumas alternativas:

- a) pode-se realizar o *Drawback Investimento*, o que desonera do pagamento de ICMS, IPI e PIS/COFINS o produtor de bens de capital na compra de insumos destinados a produção, assim como são desonerados os exportadores com o Drawback Verde-Amarelo;
- b) pode-se, também, fazer a recuperação imediata de ICMS, PIS e COFINS no investimento, os quais hoje são recuperados em 48 meses, no caso do ICMS e em 12 meses no caso do PIS e da COFINS; e,
- c) que seja eliminado totalmente o IPI incidente no investimento.

Se estas medidas fossem adotadas, o pagamento de juros sobre os tributos recuperáveis seria reduzido a zero e a carga tributária a 13,0%. Assim, o custo

tributário total sobre as inversões se reduziria de 24,3% para 13,0%.

Um estudo preparado pelo IBPT expressa em números o que os contribuintes brasileiros vivenciam diariamente, quando recolhem os impostos aos cofres públicos. Em 2010, a carga tributária brasileira, uma das mais altas do mundo, alcançou o patamar de 35,04% do PIB. O índice representa um avanço de cinco pontos percentuais nos últimos dez anos. Em 2000, a carga tributária representava 30,03% do PIB. Este estudo revelou ainda, que houve um crescimento nominal de arrecadação de R\$ 195,05 bilhões na comparação entre 2010 e 2009, com alta de 17,80%. O crescimento da carga tributária em 2010 foi recorde e a arrecadação, expressiva (IBPT, 2010).

Segundo o IBPT (2010), em nível federal, os recursos que entraram nos cofres públicos tiveram crescimento nominal de R\$ R\$ 137,13 bilhões, superando em 18,05% o resultado de 2009. Na esfera estadual a arrecadação evoluiu em 17,51%, no volume de R\$ 50,77 bilhões e os tributos municipais avançaram 14,2. A carga tributária per capita do período cresceu 17,45% (nominal). Nos últimos dez anos os governos retiraram da sociedade brasileira R\$ 1,85 trilhão a mais do que a riqueza gerada no País.

Observa João Eloi Olenike, presidente do IBPT (2010), que “o agravante é que esses recursos não foram aplicados adequadamente, no sentido de proporcionar serviços públicos de qualidade à população”. O total da arrecadação em 2010 foi de R\$ 1.290,97 trilhão ante R\$ 1.095,92 trilhão em 2009.

Os tributos que mais contribuíram para tal crescimento foram ICMS, INSS, e Cofins e Imposto de Renda.

De acordo com o IBPT (em 2010) cada brasileiro pagou aproximadamente R\$ 6.722,38 em impostos, representando um aumento aproximado de R\$ 998,96 em relação a 2009. Cabe citar, em um escopo maior, que em dez anos, de 2001 a 2010, a arrecadação tributária cresceu 264,49%, enquanto que o IPCA variou 89,81%. Isto gerou uma inflação tributária de 92,03%.

Um estudo do IBPT (2011) originou a criação do Índice de Variação da Arrecadação Tributária (IVAT), um novo índice lançado em março de 2011. Segundo Gilberto Luiz do Amaral, coordenador de Estudos desta Entidade e idealizador do IVAT:

A partir do IVAT é possível discutir o termo Inflação Tributária, de modo que a sociedade tenha consciência que os governos são exímios geradores da

inflação econômica, pois os tributos integram o cálculo do PIB, tanto pela ótica da produção, quanto da demanda e renda e o crescimento da arrecadação tributária acima dos índices de inflação e do próprio crescimento do País provoca inflação.

As principais conclusões do Estudo IVAT são:

- a) nos últimos dez anos, de 2001 a 2010, a arrecadação tributária cresceu 264,49%;
- b) no mesmo período o IPCA cresceu 89,81%;
- c) nestes dez anos, o IGP-M apresentou variação de 129,85%, o IGP-DI variou 128,58% e o INPC apresentou variação de 97,15%;
- d) neste mesmo período, o PIB teve variação nominal de 212,32%;
- e) a arrecadação tributária cresceu 92,03% acima do IPCA (Inflação Tributária).

No segundo semestre de 2011, o IBPT (2011) lançará mais um o Índice novo: O IVGP – Índice de Variação do Gasto Público. O presidente do IBPT, João Eloi Olenike, que coordena a elaboração do IVGP afirma que:

Estamos focados na elaboração de uma série de instrumentos de controle do dinheiro público, seja pelo lado da arrecadação, ou pelo lado da aplicação dos recursos públicos, pois não é mais possível o Brasil conviver com um contínuo aumento da carga tributária, enquanto que os governantes sempre alegam falta de dinheiro para o aumento da qualidade e eficiência do gasto público (IBPT, 2011).

A atual carga tributária do país é amplamente criticada nas mais diversas instâncias e mídias. Em março de 2011 houve um debate na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, representantes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Sebrae e da Central Única dos Trabalhadores (CUT) fizeram diversos apontamentos e questionamentos muito pertinentes ao atual momento tributário brasileiro. Citaram que a tributação no Brasil é um entrave para o crescimento econômico e defenderam a necessidade de uma revisão no sistema tributário com a diminuição de impostos em vários setores (IPEA, 2011).

Os representantes destas entidades afirmaram que, além de alta, a carga tributária incide mais sobre os cidadãos de menor poder aquisitivo. “Os mais pobres pagam proporcionalmente mais tributos, os mais ricos, notadamente não assalariados, encontram maneiras de evitar a tributação”, disse o representante do Ipea, Cláudio Hamilton Matos dos Santos (IPEA, 2011).

Algumas citações que foram feitas pelos presentes:

- O sistema tributário brasileiro é injusto porque é regressivo e a carga tributária é mal distribuída; o seu retorno social é baixo porque não há **cidadania tributária** no Brasil;

- O Brasil tem estrutura tributária complexa, regressiva e injusta, onde os ricos pagam, proporcionalmente, menos impostos que os mais pobres. “No Brasil, os trabalhadores que recebem até dois salários mínimos pagam 48% de impostos enquanto os que ganham acima de 30 salários mínimos pagam 26%”, afirmou Artur Henrique da Silva Santos.

- O Brasil precisa urgente da efetivação da reforma tributária. Sendo necessário: taxar as grandes fortunas e heranças, desonerar a cesta básica, incentivar a formalização do trabalho, eliminar a guerra fiscal, viabilizar o crescimento com estabilidade de preços, combater a fraude e a sonegação, garantir recursos para o orçamento da seguridade social, incentivar o investimento produtivo e combater às aplicações financeiras especulativas.

Há, por parte do Governo Federal, a preocupação em expor publicamente que existe esta consciência sobre a necessidade da Reforma Tributária e da redução dos impostos incidentes sobre os investimentos. Exemplo disso foi a declaração do ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Fernando Pimentel, que afirmou em reunião no mês de maio de 2011 que o governo vai reduzir a carga de tributos que incide sobre investimentos: “Não posso dar um prazo, mas acredito que, na virada do primeiro para o segundo semestre, essas medidas estarão sendo anunciadas”. Ele evitou dar detalhes sobre o assunto, alegando que a questão é de competência do Ministério da Fazenda (PIMENTEL, 2011).

Além disso, Pimentel enfatizou que o governo está finalizando os estudos para redução de encargos e tributos, que, além de desonerar investimentos, aliviará também a folha de pagamentos. Ele ainda lembrou que já foi publicada uma portaria do Ministério da Fazenda que abrevia o prazo de devolução dos créditos tributários de exportação. Com essas medidas, o governo espera compensar parcialmente a pressão cambial sobre as exportações, uma vez que, segundo o ministro, o real deverá continuar valorizado nos próximos meses (PIMENTEL, 2011).

Em se tratando de Produtos de Investimentos, não há determinação, regra, lei ou norma que defina onde o governo deva utilizar os recursos arrecadados com os tributos incidentes sobre eles, diferentemente do que aconteceu quando foi criada a CPMF, que deveria ter seus recursos totalmente voltados à saúde.



O que encontramos nas bibliografias consultadas de maneira geral são descrições dos tipos de Tributações e como elas incidem. Que foi relatado ao longo deste trabalho.

## 9 CONCLUSÃO

Embora a rentabilidade bruta de um fundo de investimentos possa ser calculada com base no valor da cota, o investidor não pode esquecer dos tributos, na hora de calcular a rentabilidade líquida de sua aplicação. E como a tributação varia, ela pode fazer a diferença na hora de escolher a melhor alternativa.

Com a entrada em vigor da Lei nº 11.033, as regras de tributação dos fundos de investimento foram alteradas. A alíquota de Imposto de Renda, que antes era única de 20% e aplicada para todos os tipos de fundos, passou a ser distinta de acordo com o tipo de fundo e prazo de investimento (BRASIL, 2004). Conforme citamos no Capítulo 4.

Para o investidor sempre a vantagem será para aplicações com prazos mais longos. As regras de tributação determinam que os impostos sobre as aplicações sejam calculados em função do tempo de permanência dos recursos aplicados e do prazo médio dos ativos que fazem parte da composição da carteira de investimentos.

De uma maneira geral, o objetivo é beneficiar os investidores que optam por investimentos com prazo médio superior a 365 dias, com a cobrança de menores alíquotas de Imposto de Renda, por exemplo.

A tributação nos fundos de investimentos é distinta, inicialmente, dependendo da natureza do fundo: previdência, ações e outros. Faz parte da categoria “outros” a maioria dos fundos, o que inclui desde os de renda fixa até os multimercados.

Cabe ao investidor saber avaliar qual é o produto do seu interesse e quanto o rendimento sobre o produto escolhido será onerado pela tributação.

A cada dia são criadas novas regras de tributação no Brasil. Todas com a intenção de aportar mais recursos para o Governo e onerar o bolso do trabalhador, do investidor, do empresário. O contraponto disso é a Reforma Tributária, prevista e programada pelo próprio Governo que impõe algumas medidas que a longo prazo, poderão fazer diferença ao cidadão brasileiro. Citamos abaixo trecho da Proposta de Emenda Constitucional (PEC), encaminhada ao congresso nacional, aparecendo os objetivos principais da Reforma Tributária:

- 1) simplificar o sistema tanto no âmbito dos tributos federais quanto do ICMS, eliminando tributos e reduzindo e desburocratizando a legislação tributária;

- 2) acabar com a guerra fiscal entre os Estados, com impactos positivos para o investimento e a eficiência econômica;
- 3) implementar medidas de desoneração tributária, principalmente nas incidências mais prejudiciais ao desenvolvimento;
- 4) corrigir as distorções dos tributos sobre bens e serviços que prejudicam o investimento, a competitividade das empresas nacionais e o crescimento;
- 5) aperfeiçoar a política de desenvolvimento regional, medida que isoladamente já é importante, mas que ganha destaque no contexto da reforma tributária como condição para o fim da guerra fiscal;
- 6) melhorar a qualidade das relações federativas, ampliando a solidariedade fiscal entre a União e os entes federados, corrigindo distorções e dando início a um processo de aprimoramento do federalismo fiscal no Brasil (BRASIL, 2008).

A grande questão e o grande desafio ao povo brasileiro é o trâmite desta reforma na Câmara de Deputados, no Senado e depois, no aval final da Presidente. O projeto foi desenvolvido com o objetivo de minimizar as resistências políticas e objetivando beneficiar trabalhadores, empresas, Estados e Municípios.

O grande desafio é esperar a sua aprovação, a aprovação as suas emendas e a validação final quando for colocada em vigor.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Paulo Marcelo de Oliveira. **Manual de tributação no mercado brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BMF & BOVESPA. Bolsa de Valores do Estado de São Paulo. **Regulação de tributação de pessoa física** [online]. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/regulacao/tributacao/pessoa-fisica/imposto-de-renda-mercado-a-vista/imposto-de-renda-mercado-a-vista.aspx?idioma=pt-br>.

BRASIL. Código Tributário Nacional. **Lei N. 5.172**, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília: Centro de Documentação, 1996 [online]. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/ctn.htm>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasil, 1988.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Lei n. 11.033**, de 21 de dezembro de 2004. Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais. Brasília, 2004 [online]. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2004/lei11033.htm>.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Regras de compra e venda de títulos: tributação**. Brasília, 2005 [online]. Disponível em: [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro\\_direto/regras\\_compravenda7.asp](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/tesouro_direto/regras_compravenda7.asp).

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Instrução Normativa RFB n. 736**, de 2 de maio de 2007. Dispõe sobre o modelo do documento de arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. Brasília, 2007 [online]. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2007/in7362007.htm>.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Reforma tributária**. Brasília, 2008 [online]. Disponível em: [www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2008/fevereiro/Cartilha-Reforma-Tributaria.pdf](http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2008/fevereiro/Cartilha-Reforma-Tributaria.pdf).

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Instrução Normativa RFB nº 1.022**, de 5 de abril de 2010. Dispõe sobre o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiros e de capitais. Brasília, 2010 [online]. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2010/in10222010.htm>.

BROGINI, Gilvan Damiani. **Tributação e benefícios fiscais**. São Paulo: IBPEX,

2008.

COLANTUONO, Albino Fernando et al. **Relatório FIESP sobre Custos Tributários do Investimento**. São Paulo, 2010 [online]. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/competitividade/downloads/relat%C3%B3rio%20custo%20do%20investimento%20-%20tributos%20-%20vfinal.pdf>.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. São Paulo: Positivo-Livros, 2010.

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **Estudos do IBPT 2010** [online]. Disponível em: [http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao\\_id=13913&PHPSESSID=302b658a89b2f16321fe1ead8c948832](http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13913&PHPSESSID=302b658a89b2f16321fe1ead8c948832).

IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. **IBPT publica novo índice de medição econômica. 2011** [online]. Disponível em: [http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao\\_id=13907&PHPSESSID=bbf83d94100de7c965c02d6b5bf1ca65](http://www.ibpt.com.br/home/publicacao.view.php?publicacao_id=13907&PHPSESSID=bbf83d94100de7c965c02d6b5bf1ca65).

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carga tributária é criticada durante debate em comissão da Câmara**. IPEA, 18 maio 2011 [online]. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=8470](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=8470).

PIMENTEL, Fernando. Desoneração fiscal sairá na virada do semestre. **Agência Estado**, 26 maio 2011. [online]. Disponível em: <http://economia.ig.com.br/pimentel+desoneracao+fiscal+saira+na+virada+do+semestre/n1596980308167.html>.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tributos** [online]. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/>. Acesso em: 18 Jun. 2011.

**ANEXOS****ANEXO A - Tabela de IOF**

NÚMERO DE DIAS	% DO RENDIMENTO	NÚMERO DE DIAS	% DO RENDIMENTO	NÚMERO DE DIAS	% DO RENDIMENTO
01	96	11	63	21	30
02	93	12	60	22	26
03	90	13	56	23	23
03	86	14	53	24	20
05	83	15	50	25	16
06	80	16	46	26	13
07	76	17	43	27	10
08	73	18	40	28	06
09	70	19	36	29	03
10	66	20	33	30	00

## ANEXO B - Quadro Resumido de Tributação de Investimentos

Quadro resumido de Tributação de Investimentos segundo a BMF & BOVESPA.  
Pessoas Físicas.

### Imposto de Renda - Mercado à Vista.

<b>Fato Gerador</b>	Auferir ganho líquido na alienação de ações. art. 45 da IN 1.022/2010
<b>Base de Cálculo</b>	Resultado positivo entre o valor de alienação do ativo e o seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários auferidos nas operações realizadas em cada mês, admitindo-se, ainda, a dedução dos custos e despesas incorridos, necessários à realização das operações. No caso de ações recebidas em bonificação, em virtude de incorporação ao capital social da pessoa jurídica de lucros ou reservas, o custo de aquisição é igual à parcela do lucro ou reserva capitalizada que corresponder ao acionista. Nas hipóteses de lucros apurados nos anos-calendário de 1994 e 1995, as ações bonificadas terão custo zero. Dentre outros, o custo de aquisição é igual a zero nos casos de: (i) partes beneficiárias adquiridas gratuitamente; e (ii) acréscimo da quantidade de ações por desdobramento. Art. 45, §3º e art. 47 da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	15%. Art. 46 da IN 1.022/2010
<b>Recolhimento</b>	Apurado em períodos mensais e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração (código DARF 6015). Art. 45, §4º, da IN 1.022/2010.
<b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b>	Do contribuinte. Art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo, exceto no caso de perdas em operações de <i>day trade</i> , que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie. Art. 53 da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Ficam isentos do imposto de renda os ganhos líquidos auferidos por pessoa física quando o total das alienações de ações no mercado à vista de bolsas de valores no mês não exceder R\$ 20.000,00, exceto (i) em operações de <i>day trade</i> ; (ii) negociação das cotas dos fundos de investimento em índice de ações; (iii) resgate de cotas de fundos ou clubes de investimento em ações; e (iv) alienação de ações efetivada em operações de exercício de opções e no vencimento ou liquidação antecipada de contratos a termo. Art. 48 da IN 1.022/2010.
<b>Retenção (Antecipação do Imposto)</b>	Há incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0,005% sobre o valor da alienação, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção. O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. O imposto de renda retido na fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção (código DARF 5557). Art. 52 da IN 1.022/2010.
<b>Tratamento dos Proventos</b>	<b>Dividendos.</b> Os dividendos pagos pelas companhias aos detentores de ações não são sujeitos ao imposto de renda. Art. 51 da IN 11/96. <b>Juros sobre o Capital.</b> Os juros pagos aos acionistas pelas companhias sofrem a incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15%.

## Imposto de Renda - Mercado de Opções

<b>Fato Gerador</b>	Auferir ganho líquido na negociação ou no exercício da opção. Art. 45 da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	<p>A base de cálculo do imposto de renda é o ganho líquido auferido nas seguintes hipóteses:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>1. Na negociação da opção.</b> Pelo resultado positivo apurado no encerramento de opções da mesma série. Art. 49, I, da IN 1.022/2010.</li> <li><b>2. Nas operações de exercício da opção</b> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>2.1. Titular da opção de compra.</b> Art. 49, II, "a", da IN 1.022/2010. Pela diferença positiva entre o valor da venda à vista do ativo na data do exercício da opção e o preço de exercício, acrescido do valor do prêmio.</li> <li><b>2.2. Lançador da opção de compra.</b> Art. 49, II, "b", da IN 1.022/2010. Pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o custo de aquisição do ativo objeto do exercício.</li> <li><b>2.3. Titular de opção de venda.</b> Art. 49, II, "c", da IN 1.022/2010. Pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção e o valor da compra à vista do ativo, acrescido do valor do prêmio.</li> <li><b>2.4. Lançador da opção de venda.</b> Art. 49, II, "d", da IN 1.022/2010. Pela diferença positiva entre o preço da venda à vista do ativo na data do exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o preço de exercício da opção.</li> </ol> </li> <li><b>3. Observações</b> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>3.1.</b> Não ocorrendo a venda à vista do ativo na data do exercício da opção, o ativo terá como custo de aquisição o preço de exercício da opção, acrescido ou deduzido do valor do prêmio, no caso de titular de opção de compra e lançador da opção de venda, respectivamente Art. 49, §1º, da IN 1.022/2010).</li> <li><b>3.2.</b> Para efeito de apuração do ganho líquido, o custo de aquisição dos ativos negociados nos mercados de opções, bem como os valores recebidos pelo lançador da opção, serão calculados pela média ponderada dos valores unitários pagos ou recebidos. Art. 49, §2º, da IN 1.022/2010.</li> <li><b>3.3.</b> Não havendo encerramento ou exercício da opção, o valor do prêmio constituirá ganho para o lançador e perda para o titular, na data do vencimento da opção. Art. 49, § 3º, da IN 1.022/2010. Art. 49 da IN 1.022/2010.</li> </ol> </li> </ol>
<b>Alíquota</b>	15%. Art. 46 da IN 1.022/2010.
<b>Recolhimento</b>	Apurado em períodos mensais e pago, pelo investidor, até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração (código DARF 6015). Art. 45, § 4º, da IN 25/01.
<b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b>	Do contribuinte. Art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo, exceto no caso de perdas em operações de <i>day trade</i> , que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie. Art. 53 da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.
<b>Retenção (Antecipação do Imposto)</b>	<p>Há incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0,005% sobre o resultado, se positivo, da soma algébrica dos prêmios pagos e recebidos no mesmo dia, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção. O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.</p> <p>O imposto de renda retido na fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção (código DARF 5557).</p>



## Operações POP - Proteção do Investimento com Participação

Um investimento em ações com proteção para o capital “Operação POP” envolve: **(1)** uma compra no mercado a vista do papel objeto, **(2)** um lançamento de Opção de Compra do papel objeto e **(3)** uma compra de Opção de Venda do papel objeto. No encerramento da operação “POP” temos as seguintes situações:

<p><b>Se a cotação subir</b></p>	<p>Se a cotação do ativo subir em relação ao preço de abertura da posição, a opção de compra será exercida, caso em que o investidor terá que entregar parte das ações para liquidar o exercício. Neste caso, o ganho decorrente do exercício da opção de compra terá tratamento tributário idêntico ao que a legislação já prevê para o lançador de opções de compra, ou seja; "no caso de lançador de opção de compra, o ganho líquido será apurado pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção, acrescido do valor do prêmio, e o custo de aquisição do ativo objeto do exercício da opção". Art. 49, II, "b", da IN 1.022/2010.</p> <p>O saldo das ações adquiridas na abertura da posição “POP”, após encerramento desta operação, terá tratamento tributário idêntico ao do mercado a vista, ou seja; "no mercado a vista, o ganho líquido será constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação do ativo e seu custo de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários". Art. 47 da IN 1.022/2010.</p>
<p><b>Se a cotação cair</b></p>	<p>Se a cotação do ativo cair em relação ao preço de abertura da posição, o investidor, como titular da opção de venda, exercerá a opção como forma de efetivar sua proteção, caso em que as ações adquiridas na abertura do POP serão usadas para liquidar o exercício. Esta operação terá tratamento tributário idêntico ao que a legislação já prevê para o titular de opção de venda, ou seja; "no caso do titular de opção de venda, o ganho líquido será apurado pela diferença positiva entre o preço de exercício da opção e o valor da compra à vista do ativo, acrescida do valor do prêmio". Art. 49, II, "c", IN 1.022/2010.</p>

## Mercado a Termo

<p><b>Fato Gerador</b></p>	<p>Auferir ganho líquido na negociação/liquidação de contratos a termo. Art. 45 da IN 1.022/2010.</p>
<p><b>Base de Cálculo</b></p>	<p><b>Comprador:</b> resultado positivo entre o preço de venda das ações na data da liquidação do contrato menos o preço nele estabelecido.</p> <p><b>Vendedor descoberto:</b> resultado positivo entre o preço estabelecido no contrato a termo e o preço da compra a vista do ativo para a liquidação daquele contrato.</p> <p><b>Vendedor coberto:</b> o resultado positivo entre o preço estabelecido no contrato a termo e o custo médio de aquisição do ativo, exceto na hipótese de operação conjugada a que se refere a alínea “b” do inciso I do caput do artigo 38 da IN 1.022/2010. Art. 51 da IN 1.022/2010.</p> <p>Em qualquer hipótese, admite-se a dedução das despesas necessárias incorridas na realização das operações (§ 3º, Art. 45, IN 1.022/2010).</p>
<p><b>Alíquota</b></p>	<p>15%. Art. 46 da IN 1.022/2010.</p>
<p><b>Recolhimento</b></p>	<p>Apurado em períodos mensais e pago, pelo investidor, até o último dia útil do mês subsequente (código DARF 6015). Art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010.</p>
<p><b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b></p>	<p>Do contribuinte. Art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010.</p>
<p><b>Compensação de Perdas</b></p>	<p>Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro e a termo, exceto no caso</p>

	de perdas em operações de day trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie. Art. 53 da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.
<b>Retenção (Antecipação do Imposto)</b>	<p>Há incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0,005% sobre (i) quando houver a previsão de entrega do ativo objeto na data do seu vencimento, a diferença, se positiva, entre o preço a termo e o preço a vista na data da liquidação; e (ii) nos casos de operação com liquidação exclusivamente financeira, o valor da liquidação financeira previsto no contrato, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção.</p> <p>O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.</p> <p>O imposto de renda retido na fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção (código DARF 5557).</p>

## Mercado Futuro

<b>Fato Gerador</b>	Auferir ganho líquido na negociação/liquidação de contratos futuros. Art. 45 da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Resultado positivo da soma algébrica dos ajustes diários apurados na liquidação dos contratos ou na cessão ou encerramento da posição em cada mês, admitindo-se a dedução das despesas necessárias incorridas na realização das operações. Art. 50 da IN 1.022/2010. Art. 45, § 3º, da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	15%. Art.46 da IN 1.022/2010.
<b>Recolhimento</b>	Apurado em períodos mensais e pago, pelo investidor, até o último dia útil do mês subsequente (código DARF 6015). Art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010.
<b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b>	Do contribuinte. Art. 45, § 4º, da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas poderão ser compensadas com os ganhos auferidos, no próprio mês ou nos meses subsequentes, em outras operações realizadas nos mercados a vista, de opções, futuro ou a termo, exceto no caso de perdas em operações de day trade, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie. Art. 53 da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.
<b>Retenção (Antecipação do Imposto)</b>	<p>Há incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 0,005% sobre a soma algébrica dos ajustes diários, se positiva, apurada por ocasião do encerramento da posição, antecipadamente ou no seu vencimento, sendo a instituição intermediadora que receber diretamente a ordem do cliente responsável pela retenção. O imposto retido na fonte poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens I e II, houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.</p> <p>O imposto de renda retido na fonte deve ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subsequente à data da retenção (código DARF 5557).</p>

## Swap

<b>Fato Gerador</b>	Auferir rendimentos em operações de swap. Art. 40 da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Resultado positivo na liquidação ou cessão do contrato podendo ser considerados como custo da operação os valores pagos a título de cobertura (prêmio) contra eventuais perdas incorridas em operações de swap. Art. 40, §§ 1º e 5º, da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	Aplicações até 180 dias: 22,5%; Aplicações de 181 a 360 dias: 20%; Aplicações de 361 a 720 dias: 17,5%; Aplicações acima de 720 dias: 15%. Art. 37 da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	O imposto será retido pela pessoa jurídica que efetuar o pagamento do rendimento, na data da liquidação ou da cessão do contrato e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 5273). Art. 40, §§ 2º e 9º, da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Não é permitida a de compensação de perdas incorridas em operações de swap com os ganhos líquidos obtidos em outras operações de renda variável. Art. 40, § 3º, da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.

## Fundos e Clubes de Investimento em Ações

Cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado a vista de bolsas de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários. Art. 18º, §2º, da IN 1.022/2010.

<b>Fato Gerador</b>	Auferir rendimentos no resgate de quotas. Art. 18 da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Diferença positiva entre o valor de resgate e valor de aquisição da cota, considerados pelo seu valor patrimonial. Art. 18, § 1º, da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	15%. Art. 18 da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	O imposto será retido pelo administrador do fundo ou clube na data do resgate das cotas, e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 6813). Art. 17, §2º, da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Os prejuízos havidos nos resgates poderão ser compensados com rendimentos auferidos em resgates posteriores, no mesmo ou em outro fundo de mesma classificação, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica. A instituição administradora deverá manter sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis. Art. 15, IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há. Art. 48, § 2º, da IN 1.022/2010.
<b>Observações</b>	<p>Serão equiparados às ações, para efeito da composição do limite de 67% em ações na carteira, os recibos de subscrição de ações, os certificados de depósitos de ações, os Brazilian Depositary Receipts (BDR), as cotas dos fundos de ações, as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, os American Depositary Receipts (ADR) e o Global Depositary Receipt (GDR).</p> <p>Ao fundo ou clube de investimento em ações cuja carteira deixar de observar o percentual de 67% (sessenta e sete por cento) a que se refere o § 2º do art. 18, aplicar-se-á o disposto nos arts. 6º e 9º, a partir do momento do desenquadramento da carteira, salvo no caso de, cumulativamente, (i) a referida proporção não ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da carteira, (ii) a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e (iii) o fundo ou clube não incorrer em nova hipótese de desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes.</p> <p>Art. 18, § 3º, da IN 1.022/2010. Art 21 da IN 1.022/2010.</p>

### Fundos de Investimento de Renda Fixa de Longo Prazo Abertos

Cuja carteira contém menos que 67% em ações negociadas no mercado a vista e cujos títulos tenham prazo médio superior a 365 dias. Art. 3º, §1º, I, IN 1.022/2010.

<b>Fato Gerador</b>	Rendimentos auferidos no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em outra data. Art. 9º, I, da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Diferença positiva entre o valor patrimonial da cota no dia da aplicação e o valor apurado no último dia útil do mês de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior. Art. 9º da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	A - Semestralmente (maio e novembro): 15%. B - No resgate será aplicada, se necessária, alíquota complementar em função do prazo da aplicação: Aplicações até 180 dias: 22,5%; Aplicações de 181 a 360 dias: 20%; Aplicações de 361 a 720 dias: 17,5%; Aplicações acima de 720 dias: 15%. Art. 6º e Art. 9º, § 2º, da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	O imposto será retido pelo administrador do fundo, na data do fato gerador, e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 6800). Art. 17 da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Os prejuízos havidos nos resgates poderão ser compensados com rendimentos auferidos em resgates posteriores, no mesmo ou em outro fundo da mesma natureza, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica. A instituição administradora deverá manter sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis. Art. 15 da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.

### Fundos de Investimento de Curto Prazo Abertos

Cuja carteira contém menos que 67% em ações negociadas no mercado a vista e cujos títulos tenham prazo médio igual ou inferior a 365 dias. Art. 3º, § 1º, II, IN 1.022/04.

<b>Fato Gerador</b>	Rendimentos auferidos no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em outra data. Art. 9º da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Diferença positiva entre o valor patrimonial da quota no dia da aplicação e o valor apurado no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior. Art. 9º da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	A - Semestralmente (maio e novembro): 20%. B - No resgate: será aplicada, se necessária, alíquota complementar em função do prazo da aplicação: Aplicações até 180 dias: 22,5%; Aplicações acima de 180 dias: 20%; Art. 9º, I, da IN 1.022/2010. Art. 8º da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	O imposto será retido pelo administrador do fundo, na data do fato gerador, e recolhido até o 3º dia útil da semana subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 6800). Art. 17, § 2º, da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Os prejuízos havidos nos resgates poderão ser compensados com rendimentos auferidos em resgates posteriores, no mesmo ou em outro fundo da mesma natureza, desde que administrado pela mesma pessoa jurídica. A instituição administradora deverá manter sistema de controle e registro em meio magnético que permita a identificação, em relação a cada cotista, dos valores compensáveis. Art. 15 da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.

## Renda Fixa

<b>Fato Gerador</b>	Auferir rendimentos em aplicação financeira de renda fixa. Art. 37 da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, quando couber, e o valor da aplicação. A alienação compreende qualquer forma de transmissão da propriedade, bem como a liquidação, o resgate, a cessão ou a repactuação do título ou aplicação. Art. 37, §§1º e 2º, da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	Aplicações até 180 dias: 22,5%; Aplicações de 181 a 360 dias: 20% Aplicações de 361 a 720 dias: 17,5% Aplicações acima de 720 dias: 15% Art. 37, I, II, III e IV, da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	O imposto será retido pela pessoa que pagar os rendimentos, quando do pagamento ou crédito dos rendimentos ou alienação dos títulos, e recolhido até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores (código DARF 8053). Art. 39 da IN 1.022/2010.
<b>Compensação</b>	Não se aplica.
<b>Isenção</b>	Não há.

## Day Trade

<b>Fato Gerador</b>	Auferir rendimentos ou ganho líquido em operações de day trade. Considera-se day trade a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente. Art. 54 da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	É considerado rendimento o resultado positivo apurado no encerramento das operações de day trade. Art. 54, §1º, I, da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	<b>Na Fonte:</b> Alíquota de 1% aplicada sobre o resultado positivo apurado em operação de day trade. <b>Mensal:</b> Os ganhos líquidos mensais auferidos em operações de day trade são tributados à alíquota de 20%. Art. 54, caput e §11, da IN 1.022/2010.
<b>Regime</b>	<b>Na Fonte:</b> O valor do imposto de renda retido na fonte poderá ser: Deduzido do imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados no mês; Compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes, se, após a dedução citada anteriormente, houver saldo de imposto retido. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o imposto retido na fonte será definitivo. <b>Mensal:</b> Os ganhos líquidos auferidos em operações day trade serão apurados e tributados separadamente das demais operações realizadas em bolsa. Art. 54, §§8º, 10 e 12, da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	<b>Retido na Fonte:</b> quando da percepção dos rendimentos. <b>Recolhido:</b> 3º dia útil subsequente ao decêndio da data da retenção (código DARF 8468). <b>Mensal:</b> apurado em períodos mensais e pago até o último dia útil do mês subsequente (código DARF 6015). Art. 54, §7º, da IN 1.022/2010.
<b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b>	<b>Retido na Fonte:</b> Operações iniciadas e encerradas através da mesma instituição: a instituição intermediadora da operação que receber, diretamente, a ordem do cliente. Operações iniciadas através de uma instituição e encerradas por outra: pessoas jurídicas que prestem serviços de liquidação, compensação e custódia. <b>Mensal:</b> do contribuinte. Art. 54, § 5º, da IN 1.022/2010.
<b>Compensação de Perdas</b>	Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de day trade realizadas no mesmo dia e intermediadas pela mesma instituição, para efeito da apuração da base de cálculo do imposto de renda.

	As perdas mensais incorridas em operações de day trade somente poderão ser compensadas com os ganhos auferidos em operações de mesma espécie. Art. 54, §§ 4º e 10º, da IN 1.022/2010.
<b>Iisenção</b>	Não há. Art. 54, §15, da IN 1.022/2010.
<b>Observações</b>	Na apuração do resultado da operação de day trade serão considerados, pela ordem, o primeiro negócio de compra com o primeiro de venda ou o primeiro negócio de venda com o primeiro de compra, sucessivamente. Art. 54, §3º, da IN 1.022/2010.

### Ganhos de Capital e Rendimentos Recebidos no Exterior

Excepcionalmente, nas hipóteses em que não há manifestação da Receita Federal sobre o assunto, foi indicado o respectivo dispositivo legal.

### Imposto de Renda - Rendimentos obtidos com o BDR

<b>Fato Gerador</b>	Auferir lucros, dividendos e rendimentos similares pagos pela companhia emissora dos valores mobiliários representativos do BDR. Item 2, I, do Ato Declaratório SRF 025/00.																		
<b>Base de Cálculo</b>	Valor do rendimento. Art. 16 da IN SRF 208/02.																		
<b>Alíquota</b>	<p>Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física a partir do exercício de 2011, ano-calendário de 2010:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Base de cálculo mensal em R\$</th> <th>Alíquota %</th> <th>Parcela a deduzir do imposto em R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 1.499,15</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>De 1.499,16 até 2.246,75</td> <td>7,5</td> <td>112,43</td> </tr> <tr> <td>De 2.246,76 até 2.995,70</td> <td>15,0</td> <td>280,94</td> </tr> <tr> <td>De 2.995,71 até 3.743,19</td> <td>22,5</td> <td>505,62</td> </tr> <tr> <td>Acima de 3.743,19</td> <td>27,5</td> <td>692,78</td> </tr> </tbody> </table>	Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$	Até 1.499,15	-	-	De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43	De 2.246,76 até 2.995,70	15,0	280,94	De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62	Acima de 3.743,19	27,5	692,78
Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$																	
Até 1.499,15	-	-																	
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43																	
De 2.246,76 até 2.995,70	15,0	280,94																	
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62																	
Acima de 3.743,19	27,5	692,78																	
<b>Recolhimento</b>	<p>Recolhimento mensal através do carnê-leão, até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento, sendo considerado antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste anual.</p> <p>O imposto pago no país de origem dos rendimentos pode ser compensado no mês do pagamento com o imposto relativo ao carnê-leão e com o apurado na Declaração de Ajuste Anual, até o valor correspondente à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fontes no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos, observado que: (i) o imposto de renda pago em país com o qual o Brasil tenha firmado acordo, tratado ou convenção internacional prevendo a compensação, ou naquele em que haja reciprocidade de tratamento, pode ser considerado como redução do imposto devido no Brasil, desde que não seja compensado ou restituído no exterior; (ii) a prova de reciprocidade de tratamento far-se-á com cópia da lei publicada em órgão de imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou mediante declaração desse órgão atestando a reciprocidade de tratamento. tributário.</p> <p><b>Recolhido:</b> até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os rendimentos forem percebidos (DARF 0190). Art. 16, §§5º e 6º, da IN SRF 208/02.</p>																		
<b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b>	Do contribuinte.																		
<b>Compensação de Perdas</b>	Não há previsão para compensação de perdas.																		

<b>Isenção</b>	Até R\$ 1.499,15, conforme tabela progressiva para o cálculo mensal do Imposto de Renda de Pessoa Física a partir do exercício de 2011, ano-calendário de 2010.
<b>Observações</b>	Os rendimentos em moeda estrangeira e o imposto pago no exterior deverão ser convertidos em dólar dos EUA, pelo seu valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos, na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em Reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Bacen para último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

## Investidores Estrangeiros

As informações abaixo levam em consideração investidor residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realize operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

As regras descritas abaixo não se aplicam a investidor residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a 20%, os quais, em geral, estarão sujeitos às mesmas regras estabelecidas para os residentes ou domiciliados no País.

- a) Rendimentos em Fundos de Ações (Abertos), Swap, Mercado de Liquidação Futura, Fora de Bolsa;
- b) Imposto de Renda – Aplicações de renda fixa e demais casos;
- c) Ganho de Capital;
- d) Aplicações Financeiras em Títulos Públicos Federais e em Cotas de Fundos de Investimento, em Empresas Emergentes e em Empresas de Participação

## Rendimentos em Fundos de Ações (Abertos), Swap, Mercado de Liquidação Futura, Fora de Bolsa

<b>Fato Gerador</b>	Auferir rendimentos em aplicações nos fundos de investimento em ações, em operações de swap, registradas ou não em bolsa, e nas operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa. Art. 68, I, da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Obedece às regras aplicáveis aos rendimentos de mesma natureza auferidos por residentes ou domiciliados no País, ressalvado no caso de aplicação em fundos de investimento, quando a incidência do imposto sobre a renda ocorrerá exclusivamente por ocasião do resgate. Art. 68, §§ 1º e 2º, da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	10%. Art. 68 da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	Em regra, a pessoa jurídica com sede no país que efetuar o pagamento dos rendimentos será a responsável pela retenção do imposto de renda. No entanto, nas operações realizadas em mercado de liquidação futura fora de bolsa deverá ser nomeado instituição autorizada a funcionar pelo Bacen, como responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias decorrentes dessas operações. Art. 74, <i>caput</i> e § 4º, da IN 1.022/2010.
<b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b>	Nos casos de retenção na fonte, a responsabilidade pelo recolhimento é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento, no País, dos rendimentos. Nas hipóteses em que a responsabilidade é do contribuinte, o representante legal é encarregado do recolhimento. Art. 74, <i>caput</i> e § 4º, da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.

## Aplicações de renda fixa e demais casos

<b>Fato Gerador</b>	Auferir rendimentos em aplicações financeiras, incluindo aplicações de renda fixa e ganhos fora de bolsa. Art. 68, II, da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Obedece às regras aplicáveis aos rendimentos de mesma natureza auferidos por residentes ou domiciliados no País. Art. 68, § 1º, da IN 1.022/2010.
<b>Alíquota</b>	15%. Art. 68, II, da IN 1.022/2010.
<b>Retenção e Recolhimento</b>	Em regra, a pessoa jurídica com sede no país que efetuar o pagamento dos rendimentos será a responsável pela retenção do imposto de renda. Art. 74, <i>caput</i> e § 4º, da IN 1.022/2010.
<b>Responsabilidade pelo Recolhimento</b>	Nos casos de retenção na fonte, a responsabilidade pelo recolhimento é da pessoa jurídica que efetuar o pagamento, no País, dos rendimentos. Nas hipóteses em que a responsabilidade é do contribuinte, o representante legal é encarregado do recolhimento. Art. 74, <i>caput</i> , da IN 1.022/2010.
<b>Isenção</b>	Não há.

## Imposto de Renda - Ganho de Capital

<b>Fato Gerador</b>	Não estão sujeitos à incidência do imposto de renda os ganhos de capital auferidos pelos investidores estrangeiros que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute a alíquota inferior a 20%. Consideram-se ganhos de capital, para esse fim, os resultados positivos auferidos: nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção das operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados de que trata o inciso I do artigo 38 da IN 1.022/2010; nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa. Art. 69 da IN 1.022/2010.
---------------------	--

## Aplicações Financeiras em Títulos Públicos Federais e em Cotas de Fundos de Investimento, em Empresas Emergentes e em Empresas de Participação

<b>Fato Gerador</b>	Auferir rendimentos produzidos por títulos públicos, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes. Art. 71º da IN 1.022/2010.
<b>Base de Cálculo</b>	Os rendimentos definidos nos termos da alínea “a” do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.
<b>Alíquota</b>	Zero por cento, observado o disposto no §6º do artigo 71 da IN 1.022/2010. Art.71 da IN 1.022/2010.
<b>Observações</b>	A alíquota zero do imposto de renda para títulos públicos federais aplica-se somente aos títulos adquiridos após 16/02/06 e não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador. A alíquota zero para cotas de Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes não será concedida ao titular de cotas que, de forma isolada ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente 40% ou



mais da totalidade das cotas emitidas ou cujas cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% do total de rendimentos auferidos pelos fundos.

A referida alíquota zero não se aplica:

aos fundos que detiverem em suas carteiras mais de 5% em títulos da dívida, exceto ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

aos residentes em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

À remuneração auferida nas operações de empréstimo que tenham por objeto títulos públicos mantidos em custódia nas entidades de liquidação e compensação de operações com valores mobiliários autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que será tributada pelo imposto sobre a renda de acordo com as disposições previstas para as aplicações financeiras de renda fixa. Art. 71 da IN 1.022/2010.

## ANEXO C - Quadro Comparativo de CDB X Fundos de Investimento e VGBL

CDB				Fundo de Investimento				VGBL Regressivo	
Prazo em:	Taxa CDI ao ano	Valor Principal Aplicado	Valor Bruto acum.	% Médio de Remuneração do Fundo de Investimento	Como cotas Semestral (15% de IR)	Valor atualizado Fundo	% Médio de Remuneração do Fundo de Investimento	Valor atualizado Fundo	
	an	% do CDI							Valor Líquido acum.
	12,25	R\$ 1.000.000,00		103,8674			94,6320		
	102,00								
	% Rend.								
1º	6,0706	R\$ 1.060.705,74		6,1851	5,2573	R\$ 1.052.572,98	5,6201	R\$ 1.056.200,71	
	6,0706	R\$ 1.125.096,68		6,1851	5,2573	R\$ 1.107.909,87	5,6201	R\$ 1.115.559,93	
2º	6,0706	R\$ 1.193.396,51		6,1851	5,2573	R\$ 1.166.156,00	5,6201	R\$ 1.178.255,19	
	6,0706	R\$ 1.265.842,53		6,1851	5,2573	R\$ 1.227.464,29	5,6201	R\$ 1.244.473,96	
3º	6,0706	R\$ 1.342.686,45	Valor Líquido reaplicado	6,1851	5,2573	R\$ 1.291.995,74	5,6201	R\$ 1.314.414,28	
	6,0706	R\$ 1.424.195,23	R\$ 1.360.565,94	6,1851	5,2573	R\$ 1.359.919,81	5,6201	R\$ 1.388.285,29	
4º	6,0706	R\$ 1.443.160,11		6,1851	5,2573	R\$ 1.431.414,84	5,6201	R\$ 1.466.307,90	
	6,0706	R\$ 1.530.768,22		6,1851	5,2573	R\$ 1.506.668,58	5,6201	R\$ 1.548.715,44	
5º	6,0706	R\$ 1.623.694,65		6,1851	5,2573	R\$ 1.585.878,64	5,6201	R\$ 1.635.754,34	
	6,0706	R\$ 1.722.262,24		6,1851	5,2573	R\$ 1.669.253,00	5,6201	R\$ 1.727.684,89	
6º	6,0706	R\$ 1.826.813,45	Valor Líquido reaplicado	6,1851	5,2573	R\$ 1.757.010,60	5,6201	R\$ 1.824.782,00	
	6,0706	R\$ 1.937.711,52	R\$ 1.851.139,68	6,1851	5,2573	R\$ 1.849.381,88	5,6201	R\$ 1.927.336,04	
7º	6,0706	R\$ 1.963.514,50		6,1851	5,2573	R\$ 1.946.609,39	5,6201	R\$ 2.035.653,68	
	6,0706	R\$ 2.082.711,11		6,1851	5,2573	R\$ 2.048.948,45	5,6201	R\$ 2.150.058,86	
8º	6,0706	R\$ 2.209.143,64		6,1851	5,2573	R\$ 2.156.667,77	5,6201	R\$ 2.270.893,69	
	6,0706	R\$ 2.343.251,35		6,1851	5,2573	R\$ 2.270.050,21	5,6201	R\$ 2.398.519,51	
9º	6,0706	R\$ 2.485.500,16	Valor Líquido reaplicado	6,1851	5,2573	R\$ 2.389.393,51	5,6201	R\$ 2.533.318,01	
	6,0706	R\$ 2.636.384,30	R\$ 2.518.597,61	6,1851	5,2573	R\$ 2.515.011,05	5,6201	R\$ 2.675.692,27	
10º	6,0706	R\$ 2.671.490,95		6,1851	5,2573	R\$ 2.647.232,67	5,6201	R\$ 2.826.068,06	
	6,0706	R\$ 2.833.665,80		6,1851	5,2573	R\$ 2.786.405,57	5,6201	R\$ 2.984.895,08	
Valor Líquido		R\$ 2.786.405,57		Valor Líquido		R\$ 2.786.405,57	Valor Líquido	R\$ 2.786.405,57	
Diferença na Rentabilidade				R\$ 0,00				(R\$ 0,00)	